



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

*TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE PARA ATENDER A
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL*

TERMO DE FOMENTO N.º 06 DE 17 DE JULHO DE 2023.

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583 (CEP. 85.750-000), neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 747.491.029-20, e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA, brasileira, portadora do RG n.º 9.302.751-5 – SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 039.696.809-05, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO (APAE), inscrita no CNPJ sob n.º 80.884.315/001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro – Planalto - PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JULIANO POSSATTO, inscrito no CPF sob n.º 038.398.749-04 e portador do RG n.º 6.901.815-7, residente e domiciliado na Rua Pelotas, 393 – Centro, Planalto - PR, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para execução do Projeto através da Resolução SESA nº 600/2023, o qual será realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE.

1.2. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE, é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial.

1.3. Ofertar atendimento educacional e de saúde a 102 (cento e dois) alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, nas etapas de educação infantil (0 a 5 anos), ensino fundamental – anos iniciais (6 a 15 anos) e educação de jovens e adultos – fase I (acima de 16 anos).

1.4. Oferecer atendimento aos educandos conforme calendário escolar, de acordo com as normas e orientações da Secretaria de Estado da Educação.

000001300



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública deverá repassar à OSC:

I – o valor de **R\$ 20.869,55 (vinte mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, a ser pago em parcela única para atendimentos das despesas apresentadas para a execução do Projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado.

2.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.1001.2027 – Implantação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência; 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar, formalmente, à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

000002302



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período;

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

30ni
000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao(s) gestor(es) da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

302
000004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja, previamente, aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

3021
000005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria do presente Termo de Fomento, conforme dispõe o Art. 69 da Lei n.º 13.019/2014.

5.2. Prestar contas dos recursos recebidos, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções do TCE/PR.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua publicação, pelo período de 12 (doze) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio

3021
000006



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu(s) gestor(es), que tem por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

080007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Será gestora administrativo do presente Termo de Fomento, a Senhora CARLA FATIMA MOMBACH STURM.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado, fielmente, pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de PLANALTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

3000008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Subcláusula.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

PLANALTO/PR, 17 DE JULHO DE 2023.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

Juliano Possatto

JULIANO POSSATTO

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de PLANALTO - APAE

000009



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA
Secretária Municipal de Saúde

Carla F. M. Sturm
CARLA FATIMA MOMBACH STURM
Gestora Administrativo Titular do
Termo de Fomento

Testemunhas:

Carla F. M. Sturm

000010



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

*MINUTA DE TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
- APAE PARA ATENDER A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL*

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N.º DE DE DE

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583 (CEP. 85.750-000), neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 747.491.029-20, e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA, brasileira, portadora do RG n.º 9.302.751-5 – SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 039.696.809-05, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO (APAE), inscrita no CNPJ sob n.º 80.884.315/001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro – Planalto - PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JULIANO POSSATTO, inscrito no CPF sob n.º 038.398.749-04 e portador do RG n.º 6.901.815-7, residente e domiciliado na Rua Pelotas, 393 – Centro, Planalto - PR, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para execução do Projeto através da Resolução SESA nº 600/2023, o qual será realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE.

1.2. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE, é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial.

1.3. Ofertar atendimento educacional e de saúde a 102 (cento e dois) alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, nas etapas de educação infantil (0 a 5 anos), ensino fundamental – anos iniciais (6 a 15 anos) e educação de jovens e adultos – fase I (acima de 16 anos).

1.4. Oferecer atendimento aos educandos conforme calendário escolar, de acordo com as normas e orientações da Secretaria de Estado da Educação.

3 000011



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública deverá repassar à OSC:

I – o valor de **R\$ 20.869,55 (vinte mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, a ser pago em parcela única para atendimentos das despesas apresentadas para a execução do Projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado.

2.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.1001.2027 – Implantação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência; 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar, formalmente, à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

000012



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período;

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

000013



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao(s) gestor(es) da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

000014



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja, previamente, aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria do presente Termo de Fomento, conforme dispõe o Art. 69 da Lei n.º 13.019/2014.

5.2. Prestar contas dos recursos recebidos, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções do TCE/PR.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua publicação, pelo período de 12 (doze) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio

000016



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu(s) gestor(es), que tem por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Será gestora administrativo do presente Termo de Fomento, a Senhora CARLA FATIMA MOMBACH STURM.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado, fielmente, pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de PLANALTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Subcláusula.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

PLANALTO/PR, DE DE

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto

JULIANO POSSATTO
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de PLANALTO - APAE

000019



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA
Secretária Municipal de Saúde

CARLA FATIMA MOMBACH STURM
Gestora Administrativo Titular do
Termo de Fomento

Testemunhas:

000020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Termo de Fomento 009/2023 – APAE

*INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE FOMENTO - APAE - PARCERIA QUE DEVE SER FORMALIZADA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO SUJEITA À PRESTAÇÃO DE CONTAS À MUNICIPALIDADE
- PROCEDÊNCIA*

Vem a esta Procuradoria Jurídica, em data de 05 de JULHO de 2023, para exame e parecer acerca de “Termo de Fomento” entre o Município de Planalto, Estado do Paraná com a *APAE PLANALTO*, visando repasse via Resolução SESA nº 600/2023, da quantia de R\$ 20.869,55.

Considerando-se o parecer jurídico por mim referendado em 20 de junho de 2023, bem como o parecer do órgão do controle interno da municipalidade, este último, favorável à aprovação dos procedimentos devido ao preenchimento dos requisitos necessários (Lei 13.019/2014, Lei 13.204/2015 e Decretos municipais 4.448/2016 e 4.449/2016, além da Lei Municipal autorizativa (Lei 2579/2021, anexa), opino pela legalidade do procedimento em tela.

Planalto-Pr., 11 de julho de 2023.


Patrique Mattos Drey
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR nº 40209

000021



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARECER DE CONTROLE INTERNO

REFERENTE: ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS PARA REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.019/2014, LEI FEDERAL 13.204/2015, DECRETO MUNICIPAL 4448/2016 E DECRETO MUNICIPAL 4449/2016. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO E GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIO - GMC

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, passa a expor a análise dos procedimentos adotados, visando o Repasse Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.884.315/0001-88, visando o atendimento a execução de serviços de Educação Especial com recursos do pertinente a Resolução Sesa nº 600/2023 – Governo do estado do Paraná, tendo como valor a importância de R\$ 20.869,55 (vinte mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, Decreto Municipal nº 4448/16 que dispõe sobre a vigência e regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4449/2016 que

1
000022



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

institui o manual da parcerias voluntárias no Município de Planalto.

1. Primeiramente, que para a celebração e a formalização do Termo de Fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

2. No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é a única na área de atuação no Município de Planalto/PR., não havendo outras no mesmo segmento, conforme mencionado no Termo de Inexigibilidade, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público, previsto na Lei Federal 13.019/2014.

3. Os requisitos para a celebração do Termo de Fomento com a organização da Sociedade Civil estão previstas nos arts. 33 e 35 a Lei 13.019/2014, e no elencado do item 01 do Decreto Municipal nº 4449/2016.

4. O Plano de Trabalho foi devidamente apresentado em conformidade com os requisitos fundamentais dispostos na Lei.

5. Outrossim, foi especificado os objetivos, seu publico alvo, a descrição da realidade local, e o impacto social esperado, ofertando atendimento educacional a 102 (cento e dois) alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, através de seu corpo docente composto por profissionais graduados com formação específica ou especialização em educação especial.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

6. Verifica-se que dentre os documentos apresentados, que há cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, cumprindo com os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4449/2016.

7. Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (Leis Federais e Decretos Municipais).

8. Oportuno ainda se faz dizer que após a formalização do Termo de Fomento o Município de Planalto e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE deverão seguir as determinações constante Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, especificamente quanto:

CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II – (.)

Seção III – Das Despesas

Seção IV – Da Liberação dos Recursos

Seção V – Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Seção VI – Das Alterações

Seção VII – Do Monitoramento e Avaliação

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Normas Gerais



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Seção II - Dos Prazos

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I - Das Sanções Administrativas à Entidade

Seção II - Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos


Seção III - Dos Atos de Improbidade Administrativa

9. Portanto, o respectivo processo respeitou o contido da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4448/2016 e Decreto Municipal nº 4449/2016, seja na sua fase interna, quanto na fase externa, de forma que não vislumbra a essa Controladoria Interna nenhum óbice quanto a formalização do termo de fomento.

10. Ante o exposto, em face dos fundamentos apresentados, opina-se pela APROVAÇÃO dos procedimentos adotados no curso do processo que visa o atendimento a execução de serviços de Educação Especial com recursos do pertinente a Resolução Sesa nº 600/2023 – Governo do estado do Paraná, podendo assim ser celebrado e formalizado o Termo de Fomento.

É o relatório e parecer

Planalto-Pr., 14 de julho de 2023



OLDECIR CAMPOS
Controle Interno



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

REQUERIMENTO

Planalto, 15 de junho de 2023.

Ref. à solicitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

A Secretaria Municipal de Saúde recebeu em 14 de junho de 2023, o ofício nº 024, através do qual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto/PR, requer a celebração de Termo de Fomento para repasses conforme Decreto Estadual nº 12.888 de 22 de dezembro de 2022, regulamentado na Lei Estadual nº 21.292 de 07 de dezembro de 2022, encaminhando a seguinte documentação:

- Lei Municipal nº 703/1992;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral na Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certificado de Regularidade FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Estatuto Social;
- Ata de Eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- Relação dos dirigentes;
- Comprovante de endereço;
- Declaração expedida pelo contador;
- Declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de atividades previsto na sua área de atuação;
- Declaração que não emprega menor;
- Declaração que não se enquadra nas hipóteses de vedamento previstas no art. 39 da lei 13.019/2014;
- Plano de trabalho e aplicação.

Conforme preceitua o art. 27 da Lei Federal nº 13.146/2015 é sabido que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e características, interesses e necessidades de aprendizagem, recaindo tal responsabilidade ao Estado, a família, a comunidade escolar e a sociedades.

000026



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Dessa forma, considerando o contido na legislação, a responsabilidade do ente público na educação à pessoa com deficiência, o plano de trabalho, e ainda que a escola de educação especial Joaquina de Vedruna promove a atenção integral a pessoa com deficiência, oferecendo atendimento na área educacional e da saúde aos seus alunos, além de acompanhamento familiar, vem a Secretaria de Saúde **REQUER** a autorização para a abertura de processo administrativo, a fim de celebrar termo de fomento com vistas ao repasse de recursos oriundos do Decreto Estadual nº 12.888 de 22 de dezembro de 2022, regulamentado na Lei Estadual nº 21.292 de 07 de dezembro de 2022.



ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

000027

820000



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DESPACHO

Em atendimento ao requerimento da Secretaria Municipal da Saúde para formalizar termo de fomento entre este Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Planalto, eu LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal de Planalto, autorizo a abertura de procedimento administrativo para formalização do termo de fomento. Desta forma, solicito que tal procedimento seja precedido de:

- A) Emissão de parecer contábil indicando a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes do termo de fomento;
- B) Emissão de parecer de órgão técnico, responsável pela formalização do termo de fomento;
- C) Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do termo de fomento.

Planalto, 16 de junho de 2023.

LUIZ C. BONI
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSES CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 600/2023 - TERMO DE FOMENTO - OBJETO DEFINIDO. APAE – TRANSFERÊNCIA QUE DEVE SER FORMALIZADA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO SUJEITA À PRESTAÇÃO DE CONTAS À MUNICIPALIDADE.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Jurídica, para exame e parecer em possível processo de dispensa/inexigibilidade de chamamento público encaminhado pela Secretarias de Administração e Saúde, que visa o firmamento de termo de fomento entre o Município de Planalto com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Planalto/PR, visando repasse via *Resolução Sesa Nº 600/2023 – Governo do Estado do Paraná*, da quantia de R\$ 20.869,55 (vinte mil, oitocentos e sessenta e move reais e cinquenta e cinco centavos).

Consoante documentos juntados, a APAE de Planalto é registrada no Conselho Nacional de Serviço Social Resolução n.º 085 de 10/10/94, declarada de Utilidade Pública Estadual e Federal, registrada na Federação Nacional das APAEs sob n.º 908, tendo sido fundada em 16/10/1991.

Busca-se, com o presente procedimento jurídico administrativo a formalização de termo de convênio para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros federais (SUS) à referida organização da sociedade civil (OSC), permitindo-se a continuidade do atendimento especializado a pessoas portadoras de necessidades especiais.

Após análise do procedimento administrativo em epígrafe, conclui esta Procuradoria Jurídica que o mesmo deve seguir as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o previsto nos Decretos Municipais nº 4.448/2016 e 4.449/2016.

No caso em questão, não foi realizado o chamamento público, uma vez que o recurso veio através de Resolução Estadual destinado exclusivamente para a entidade. Com efeito, a parceria enquadra-se na hipótese de inexigibilidade contida no art. 29 da lei nº 13.019/2014

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o breve relato. Passa-se à análise.

000029

Ocorre que no caso em tela, a realização de chamamento público somente traria dispêndio econômico ao Município, tendo em vista que os recursos são destinados exclusivamente a entidade, conforme anexo I da Resolução Sesa nº 600/2023, além de não haver outras entidades aptas para desenvolver o objeto proposto na parceria.

Com efeito, entende-se cabível a inexigibilidade/dispensa do chamamento público para celebração do Termo de Fomento com a APAE.

A inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, motivo pelo qual necessário analisar os demais requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os artigos 33 e 35 da aludida lei.

Ainda, para celebração das parcerias previstas em Lei, as organizações da sociedade civil devem apresentar os documentos previstos no artigo 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aqueles previstos no Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016. Neste sentido, a APAE apresentou todos os documentos necessários, conforme apontado no requerimento da Secretaria de Saúde.

Deste modo, observa-se que foram apresentados todos os documentos necessários previstos na legislação vigente.

Sendo inegável a relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município entidade, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE do Município de Planalto, nos termos do art. 32 da Lei 13.019/14, torna-se inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Assim, poderá o administrador público realizar procedimento de inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, devendo-se justificar o ato e cumprir todos os procedimentos elencados no art. 32 da Lei 13.019/2014.

Considerando-se que a APAE é entidade previamente credenciada, pois já realizava os serviços de educação e assistência social com recursos federais, verifica-se que a INEXIGIBILIDADE para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE FOMENTO é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade de que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da inexigibilidade **deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet** e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. Com isto, admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

III - CONCLUSÃO

Trata o presente de análise acerca da legalidade de se promover inexigibilidade de chamamento público para realização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE. O Termo de Fomento tem por objeto o atendimento especializado na área de Educação Especial.

Assim, o procedimento deverá ser encaminhado para os fins previstos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014, veja-se:

000030

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Insta destacar inicialmente que o processo não foi paginado, merecendo que o departamento competente tome tal providência. Isto porque, sem a numeração das páginas não há como situar, no parecer, os documentos encartados e analisados.

O Governo Federal instituiu a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, a qual foi recepcionada no Município de Planalto pelo Decreto Municipal nº 132, de 08 de dezembro de 2016, o qual trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

A partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil somente poderá ser parceira do Município após participação de um Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame, elaborando um Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração.

Segundo se extrai dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso em espécie, a Municipalidade atua como gestor e repassador dos recursos financeiros do Estado do Paraná via Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), referente ao auxílio financeiro federal destinado ao custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que atendem o Sistema Único de Saúde (SUS) no Paraná, destinados à entidade, devendo ser firmado termo de fomento.

A APAE de Planalto/PR, há mais de 25 anos desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória. Fato público e notório.

A entidade não possui fins lucrativos, ao contrário, possui caráter filantrópico, educativo, cultural e social, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, conforme especificado em seu Estatuto Social.

O Plano de Trabalho e Aplicação apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e saúde, merecedora do recebimento dos recursos federais postulados, denotando a necessidade imperiosa de não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social.

Via de regra, para que a administração pública realize a transferência voluntária de recursos financeiros para manutenção da APAE, é necessária a realização de chamamento público, conforme dispõe o art. 23 da Lei 13.019/2014. As exceções estão dispostas nos arts. 30 e 31 da Lei 13.019/2014.

Art. 35 (...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
- c) da viabilidade de sua execução;*
- d) da verificação do cronograma de desembolso;*
- c) da viabilidade de sua execução;*
- d) da verificação do cronograma de desembolso;*
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;*
- f) (Revogada);*
- g) da designação do gestor da parceria;*
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;*
- i) (Revogada);*

Após isso, deverá retornar para a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico previsto no art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, recomendando a parceria por meio de termo de fomento.

Ressalte-se, todavia, que o extrato da justificativa deve ser publicado no Diário Oficial do Município na mesma data em que for efetivada a parceria, bem como deve ser garantida a possibilidade de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação, além das demais observâncias a seguir descritas.

Necessário se faz mencionar da necessidade de que o presente processo licitatório numerado, nos termos do art. 38, caput, da Lei n. 8.666/93.

Planalto-Pr, 20 de junho de 2023.


Patrique Mattos Drey
Procurador Jurídico - Decreto 3.248/2010
OAB/PR 40.209

000032



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

também acompanhamento especial na área da saúde, com atendimentos de profissionais de **Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psiquiatria, Serviço Social e Terapia Ocupacional**, acolhendo a demanda encaminhada pelo Município.

A entidade é aberta a todo o público, não sendo exclusivo dos alunos da entidade.

3) Quanto à viabilidade da execução da parceria, as instalações e o quadro pessoal e técnico da entidade são de conhecimento público e notório, sendo que atendem com excelência as necessidades dos usuários, comprovando assim a viabilidade de execução da parceria proposta.

Não obstante, este órgão técnico confirma que conhece as instalações e o trabalho desenvolvido, entendendo pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

4) Quanto à disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso, observa-se a possibilidade do pagamento mensal conforme plano de trabalho e de aplicação, apresentado em anexo na proposta de parceria, uma vez que a o setor de contabilidade do Município apresentou parecer contábil declarando a previsão orçamentária, bem como a disponibilidade dos recursos oriundos da Resolução SESA nº 600/2023.

5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, mensalmente a comissão de monitoramento e o gestor deverão observar as despesas realizadas pela entidade que serão encaminhadas para o Setor de Contabilidade, a fim de atestar a realização das atividades conforme a

000033



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

Este Órgão Técnico, designado pelo Decreto 5293/2021 para atender o disposto no Art 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, em atenção ao pedido de Termo de Fomento protocolizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE, inscrita no CNPJ/MF nº 80.884.315/0001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, 275, na cidade de PLANALTO – PR, para firmar termo de fomento com este município, cujos valores correspondem a R\$20.869,55 (vinte mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Resolução SESA nº 600/2023, conforme plano de trabalho anexo a documentação, e observado o disposto no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto a relevância do interesse social e o mérito da proposta**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é a única entidade em PLANALTO que desenvolve atendimento especializado na área de educação especial. A entidade, além de atendimento pedagógico, oferece também aos seus usuários atendimentos na área de **saúde, com profissionais de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psiquiatria, Serviço Social e Terapia Ocupacional**, em contra turno. Também oferece alimentação (lanches, café e almoço), além de acompanhamento e orientação às famílias dos usuários. A parceria deve ocorrer na modalidade de Termo de Fomento com ausência de Chamamento Público por se tratar de recursos decorrentes, conforme Resolução SESA nº 600/2023, conforme o disposto no Art. 29 da Lei Federal 13.019/2014.

2) **Quanto à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista para o termo:**

Justifica-se a parceria considerando que a entidade já realiza o atendimento de educação especial, e, paralelo a isso, os alunos recebem

000034



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

previsão no plano de trabalho e de aplicação. Semestralmente deverá ser realizada vistoria no local a fim de atestar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, que serão analisadas mediante prévio relatório de atendimento a ser encaminhado pela entidade beneficiária.

6) **Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento**, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em ato específico ou mediante indicação no próprio termo de fomento a ser firmado com a entidade.

Por todo o exposto este órgão técnico se manifesta de maneira favorável a formalização do termo de fomento entre este município e a referida entidade.

Planalto, 20 de junho de 2023.



MARCELO FELIPE SCHMITT

ALINE DENISE ESFOGLIA



JANICE ROYER BORCHARDT

000035



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Assunto: Dar continuidade ao Processo Administrativo 009/2023.

Tendo em vista o andamento do processo administrativo 005/2023 que trata de procedimento para a formalização de **termo de fomento**, visando repasse de recursos entre a Administração Pública e a entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE, que tem por objeto dar atendimento especializado de média complexidade às crianças com deficiência intelectual e múltiplas deficiência (Educação Especial), no valor de R\$20.869,55 (vinte mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Resolução SESA nº 600/2023, devidamente exposto no Plano de Trabalho, portanto, atendendo o requerimento da entidade supracitada e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Planalto – PR, suprir atividades concernentes ao âmbito da saúde.

Considerando que se trata de recursos oriundos da Resolução SESA nº 600/2023, e nesses casos a Lei Federal nº13.019/2014 traz em seu Art. 29 que os termos de fomento serão celebrados sem chamamento público, e destacando também que sendo a APAE a única entidade que presta esses serviços em nosso município existe a inviabilidade de competição, portanto o chamamento público seria INEXIGIVEL.

000036



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Este Município entende a relevância e necessidade da formalização de instrumento para repasse de recursos a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE, sendo assim, autorizo a continuidade do procedimento de formalização do termo de fomento, **sem a necessidade de chamamento público** conforme Art 29 da Lei Federal nº 13.019/2014. Destaco ainda, que para a formalização do termo de fomento, seja observado o seguinte:

- 1) Emissão da minuta do termo de fomento;
- 2) Lei autorizativa.
- 3) Parecer Jurídico;
- 4) Parecer do Controle Interno;

Planalto, 20 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000037



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Lei nº 2761 de 04 de julho de 2023.

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Planalto – PR, autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO**, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 80.884.315/0001-88, com sua sede na Rua Balduino Menegazzi, s/nº, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85.750-000, representada por seu Presidente Sr. Juliano Possatto, portador do Rg. nº 6.901.815-7SSP-PR e CPF nº 038.398.749-04.

Art. 2º - O presente termo de fomento terá o valor global de R\$20.869,55 (vinte mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) sendo repassado o valor em parcela única, conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação em vigência para o Exercício 2023/2024.

Art. 3º - A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

000038



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001-2071 – Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

000039

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2761 DE 04 DE JULHO DE 2023.

Lei nº 2761 de 04 de julho de 2023.

Autoriza Celebração de **TERMO DE FOMENTO** com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, **LUIZ CARLOS BONI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Planalto – PR, autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO**, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 80.884.315/0001-88, com sua sede na Rua Balduino Menegazzi, s/nº, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85.750-000, representada por seu Presidente Sr. Juliano Possatto, portador do Rg. nº 6.901.815-7SSP-PR e CPF nº 038.398.749-04.

Art. 2º - O presente termo de fomento terá o valor global de R\$20.869,55 (vinte mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) sendo repassado o valor em parcela única, conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação em vigência para o Exercício 2023/2024.

Art. 3º - A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001-2071 – Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador: C7E2C0A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/07/2023. Edição 2807

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000040

- 52 - Roxeidei Machado
- 53 - TAVANE V MACHADO
- 54 - Amélia B da Silva
- 55 - Glória Maria Schacida
- 56 - Githonia Viacelli
- 57 - Jaelia R dos Santos
- 58 - Kamily B da S. Santo
- 59 - M T R S T A
- 60 - Daizente Vicentini
- 61 - Traandira T T de Moraes
- 62 - Maria Adriana Martins
- 63 - Rosa Solte G. dos Santos
- 64 - Ielbita Grasel
- 65 - ~~Helena~~ ~~mas~~
- 66 - Helen W. Rizz
- 67 - Karane Henri Schenholz
- 68 - Jurea G. Bibardi
- 69 - Jureidiana Pereira
- 70 - Gladi Beatriz Leibarde Martins
- 71 - Inês do Carmo
- 72 - Romis de M Biring

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Títulos e Documentos e Registro Imobiliário
 Núcleo de Registro Civil e Registro Imobiliário
 Comarca de Capangaba - PR - 1352-1-000
 contato@trc@trc.pr.gov.br

DANIEL EDUARDO GREBER
 Escrevente-Substituto
 (Portaria 08/2020)

000041



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

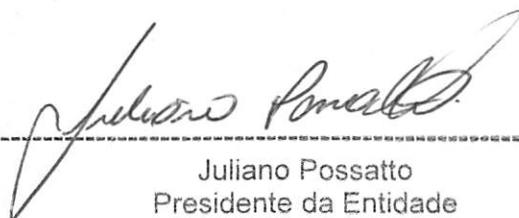
CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com – Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG e ÓRGÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO COMPLETO
Juliano Possatto	Presidente	038.398.749-04	6.901.815-7 SSP	Rua pelotas, 393
Rodrigo Louro Canepa	Vice-Presidente	028.913.719-50	5.748.138-2 SSP	Rua Padre Marcelo Quilicci, 690
Claudio Holstein	1º Diretor Secretário	538.756.489-00	1.434.825 SSP	Rua Alfredo Frederico Beyer, 328
Sandra M. Bressan Zimmer	2ª Diretora Secretária	005.182.109-52	3.560.983-0 SSP	Avenida Rio Grande do Sul, Ed. Casagrande
Azenir Bueno	1º Diretor Financeiro	023.862.419-63	6.503.613-4 SSP	Rua Paraná, 2199
Juliano Copini Abreu	2º Diretor Financeiro	919.149.149-53	5.360.451-0 SSP	Avenida Porto Alegre, 639
Dileni Rizzi	Diretora de Patrimônio	870.116.209-82	5.407.173-6 SSP	Rua Alberto Santos Dumont, 648
Anerson Tonin	Diretor Social	042.703.909-64	5.733.135-6 SSP	Rua Dr. Celso Gerhardt s/nº
Felipe Quintana	Procurador Jurídico	037.771.199-38	7.792.696-8 SSP	Avenida Rio Grande do Sul, Ed. Casagrande



Juliano Possatto
Presidente da Entidade

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

000042

Responsável pela Iluminação Pública - Município 4635551677

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ Ass

Tipo de Fornecimento:
Trifásico /200A

DATA
DE LEITURAS

Leitura anterior
15/04/2023

Leitura atual
17/05/2023

Nº de dias
32

Próxima Leitura
14/06/2023

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS

Endereço: R Balduino Menegazzi, 275 - Apae de
Planalto - Centro
CEP: 85750-000
Cidade: Planalto - Estado: PR
CNPJ: 80884315/0001-88
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

41938895

CODIGO DO CLIENTE

27363261



NOTA FISCAL No. 39427708 - SERIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 18/05/2023

Consulte Chave de Acesso em:
<https://mf3e.fazenda.pr.gov.br/mf3e/nf3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4123 0504 3688 9800 0106 6600 3039 4277 0810 5779 4733
Protocolo de Autorização: 1412300024393434 - 18/05/2023 às 07:08:01+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2023	05/06/2023	R\$347,68

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,43 E COFINS R\$1,97 CONFORME RES. ANEEL 130/2005

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif. Verde:16:04-17:05

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
E. ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	2.512	0,329049	826,57	27,34	148,78	0,258940
E. ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	2.512	0,394952	992,12	32,87	178,58	0,310800
ENERGIA INJETADA TE 05/2023	kWh	-681	0,329031	-224,07	-7,41	-40,33	0,258940
ENERGIA INJETADA TUSD 05/2023	kWh	-681	0,323867	-220,55	-8,90	0,00	0,310800
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 02/2023	kWh	-1.731	0,329047	-569,58	-18,84	-102,57	0,258940
ENERGIA INJ. MUC MPT TUSD 02/2023	kWh	-1.731	0,323859	-560,60	-22,61	0,00	0,310800
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	103,790000	103,79			
TOTAL				347,68	2,40	184,51	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	1.025,04	18%	184,51
COFINS	59,38	3,3134%	1,97
PIS	59,38	0,72%	0,43

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	
MAI23	2512	32
ABR23	1336	30
MAR23	2198	30
FEV23	2382	29
JAN23	1185	32
DEZ22	1993	29
NOV22	1233	32
OUT22	1204	31
SET22	1120	30
AGO22	895	32
JUL22	875	30
JUN22	1031	32
MAI22	999	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0400773797	CONSUMO kWh	TP	27166	29678	1	2512
0400773797	GERAC kWh	TP	30184	30865	1	681

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 18/05/2023

F04D.B13E.ABC4.E9A4.6F8C.98C0.E677.85CF

REAVISO DE VENCIMENTO

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2022, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2022, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas. Unidade consumidora cadastrada como Micro/MiniGeradora - ReN Aneel 482/12 Energia Injetada no mês, na RD Copel, pela Mini/MicroGeração Geral: 681 kWh. Demonstrativo de saldos desta unidade consumidora, em kWh - REN 482/2012. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 3351. Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. Obs.: o saldo de cada beneficiária será apresentado em suas respectivas faturas.

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
41938895	05/2023	05/06/2023	R\$347,68



Número da fatura: FAT-01-20234545779473-94

PIX

836300000038 476801110000 001010202347 545779473945





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Meneqazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

Eu, Kacyara Maria Tovo Kinner, brasileira, casada, CPF nº 870.102.839-15, habilitada no Conselho Regional de Contadores – CRC/PR. Sob nº PR037902O2, declaro que a Escrituração contábil, mensuração, reconhecimento, bem como as respectivas Demonstrações Contábeis da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Planalto - Pr, foram realizadas dentro do que determina a ITG 2002(R1) e subsidiariamente, quando aplicável através da NBC TG 1000(R1).

Por ser verdade firmo a presente declaração

Planalto, 14 de junho de 2023.

Kacyara Maria Tovo Kinner

CRC /PR nº PR037902O2

000044

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr



DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que a Entidade possui experiência prévia na realização, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme anexos.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 14 de junho de 2023.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO

CPF: 038.398.749-04

Presidente

000045



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

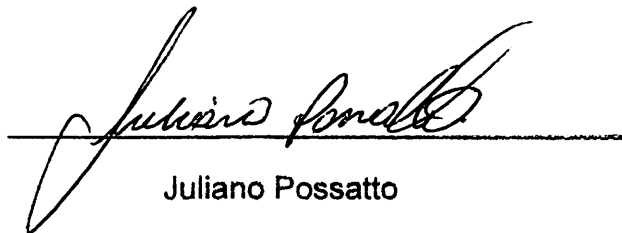
FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Meneqazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que esta Entidade possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstos na sua área de atuação, conforme Formulário de verificação técnica, pedagógica e administrativa emitida pelo NRE – Núcleo Regional de Educação.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente

Planalto, 14 de junho de 2023.



Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

000046

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
PLANALTO - PARANÁ**

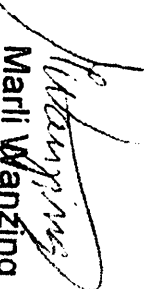
ATESTADO DE REGISTRO

Nº 02

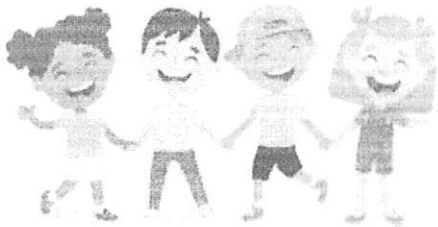
VALIDADE: 13 DE MARÇO DE 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Planalto estado do Paraná. Certifica que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto estado do Paraná situada na Rua Balduino Menegazzi, 275, Centro, Planalto – Pr, inscrita no CNPJ Nº 80.884.315/0001-88, caracteriza-se como Entidade Beneficente de Assistência Social.

Planalto, Pr. 06 de março de 2023.


Marli Wanzing
Presidente do CMAS

000047



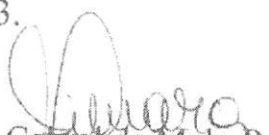
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
Rua Soledade, 720 - Centro - Planalto - PR
CEP: 85750-000
CNPJ: 16.695.522/0001-95
FONE: (46) 3555-1548

ATESTADO DE REGISTRO

Nº 02

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Planalto, Pr. no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2057/2015 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal e Conselho Tutelar, atesta que encontra-se registrado neste conselho A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO – PR inscrita no CNPJ – 80884.315/0001-88, Situado na rua Balduino Menegazzi 275, Centro Planalto – Pr. Pelo período de 06 de março de 2023 à 06 de março de 2025.

Planalto, 06 de março de 2023.


Silmara Cabral de Melo Reinehr
PRESIDENTE DO CMDCA

000048

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.



DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que esta Entidade não deve Prestações de contas a quaisquer órgão ou outras Entidades.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente

Planalto, 14 de junho de 2023.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

000049



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegezzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que conforme disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição federal de 1988, esta Entidade NÃO EMPREGA MENOR.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente

Planalto, 14 de junho de 2023.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

000050



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019, DE 2014 E DO ARTIGO 20 DO DECRETO ESTADUAL 3.513, DE 2016.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto, PR, CNPJ Nº 80.884.315/0001-88, devidamente representada por seu Presidente Srº. Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 039.398.749-04, brasileiro, solteiro, residente na Rua Pelotas, 393, Bairro João Zacco, Planalto – Pr, declara para os devidos fins de habilitação que esta Entidade não se enquadra nas hipóteses de vedamento previstas no artigo 39 na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e no artigo 20 do decreto estadual 3.513, de 2016.

E por ser verdade, firmo o presente.

Planalto, 14 de junho de 2023.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

000051



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto, Pr, CNPJ:80.884.315/0001-88, mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial devidamente representada por seu Presidente Srº Juliano Possatto RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, declara para os devidos fins e a quem interessar possa, que esta Entidade participou no ano de 2022 de eventos, festivais e Olimpíadas, recebendo premiação nas categorias de Artes Cênicas e Artes Visuais e participação nos “Jogos Escolares do Paraná”, com premiação no Futsal e Atletismo.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 14 de junho de 2023.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO

CPF: 038.398.749-04

Presidente

000052



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr

DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF. 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Entidade instalou “**Lousas Digitais**”, em três salas, cumprindo o Projeto recebido da Comarca de Capanema, sendo que as mesmas estão em pleno funcionamento atendendo os objetivos propostos.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 14 de junho 2023.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

000053

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.



DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF. 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Entidade está executando o Projeto “**RECREAÇÃO E CONHECIMENTO**” com recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, que trabalha aulas de música, Arte e esporte com atividades focadas na RECREAÇÃO, buscando superar o momento de fragilidade Pós Pandemia Covid 19, propiciando momentos de alegria, de motivação e integração.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 14 de junho de 2023.

Juliano Possatto

Presidente

JULIANO POSSATTO

CPF: 038.398.749-04

Presidente

000054

ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS – ASR DE PLANALTO – PARANÁ

ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

BEATRIZ T. W. PRZYVARA, RG: 41416874, CPF: 58114637900, Presidente da ASR - Associação de Senhoras de Rotarianos do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

DECLARA:

Na qualidade de Presidente da ASR - Associação de Senhoras de Rotarianos do Município de Planalto, Estado do Paraná, DECLARA para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PLANALTO, entidade civil, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 80.884.315/0001-88, situada na Rua Balduino Menegazzi nº 275, na cidade de Planalto, encontra-se com suas atividades habituais em Pleno e Regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, atende os requisitos e possui capacidade técnica para Credenciamento ao Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal e APAE de Planalto Pr.

E, por ser verdade, assino o presente.

Planalto, 14 de junho de 2023.

Beatriz T. W. Przyvara
BEATRIZ T. W. PRZYVARA

Presidente da ASR

000055

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PLANALTO- PR

DECLARAÇÃO

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Planalto – PR, devidamente representada por sua presidente, Sr^a. Neiva Dione Sandri Eichelberger, CPF 020.736.939-97, vem por meio de este declarar para os devidos fins que a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 80.884.315/0001-88, situada na Rua Balduino Menegazzi nº 275, na cidade de Planalto, encontra-se com suas atividades habituais em Pleno e Regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, atende os requisitos e possui capacidade técnica para habilitação ao Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal e APAE de Planalto Pr..

Sendo o que tínhamos a declarar, firmo o presente.

Planalto, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente

Neiva Dione Sandri Eichelberger

000056

ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

Abrahão Marques, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECLARA:

Na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Planalto, Estado do Paraná, DECLARA para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, APAE de PLANALTO, Entidade civil, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 80.884.315/0001-88, situada na Rua Balduino Menegazzi nº 275, na cidade de Planalto, encontra-se com suas atividades habituais em Pleno e Regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos e atende os requisitos para Formalizar Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal

Por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Planalto, 14 de junho de 2023.



Presidente
Abrahão Marques

000057

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º e 2º Diretores Secretários;

IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;

V - Diretor de Patrimônio;

VI - Diretor Social.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Inia Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

João Batista

Juliano Bonatti

000058

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II - elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III - lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV - lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral para aprovação;
- VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI - convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Mair Iria Greber - Agência Delegada
Comarca de Capangema - PR - 3537-1409
cartoriogreber@hotmail.com

Alvo Cabonete

Juliano Bonatto

000059

XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI - receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Alcides Antônio

Jubion Romello

000060

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembléias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembléia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 - Compete ao Presidente:

I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II - convocar a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV - representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI - dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, entre outras operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

Luiz Carbonelle

Jubrono Romello

X - ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer de Procuração Jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II - supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI - exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 - Compete ao 2º Diretor Secretário:

I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - prosseguir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Cadastrada Ina Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 1542-1-003
www.judiciario.pr.gov.br

Ina Greber

Juliano Bonato

000062

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;

V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assinar o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III - providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Cíveis e Documentos e Processos Judiciais
Nair Ina Greber - Agente Delegada
Comarca de Espinosa - RS - 9552-1000
cartorio@tribunalrs.org.br

[Assinatura]

[Assinatura]

000063

Art. 42 - Compete ao Direter Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I - organizar as atividades sociais;
- II - elaborar o programa de solenidades;
- III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente a sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam freqüentes nos programas de atendimento da Apaes.

Art. 45 - Compete aos autodefensores:

- I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Platair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capangubá - PE - 3552-1405
cartoringreber@bol.com.br

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Assinatura

Assinatura

000064

Art. 46 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselho Consultivo no exercício da função.

Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva sendo quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II - esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controversas ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Registro Civil das Pessoas Naturais
Tribunal de Documentos e Processos Jurídicos
Rua Ivo Greber - Agente Delegado
Bairro de Capeterna - PR - 3352-1403
contato@greberfilhoimul.com

Art. 50 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos de este.

Art. 52 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 - Compete ao Procurador Jurídico:

Almeida

Luiz Roberto

000065

I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II - defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III - elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V - representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 35 - As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II - legados;

III - produção e venda de produtos e serviços;

IV - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V - doações de qualquer natureza;

VI - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII - produto líquido de promoções de beneficência;

VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Alvine Baborelli

Juliano Bonelli

000066

Serviço de Registro Civil das Pessoas Físicas
Títulos e Documentos e Registro de Imóveis
Doutor Irá Greber - Agente Autorizado
Comarca de Capaneia - Fone: 3552-1282
cartorio@tribar@net.com.br

Art. 56 - O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à transparência de contribuições e a seguridade social.

Serviço de Registro Civil das Pessoas físicas
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Tribunal de Contas do Paraná - 32.52-1-400
www.tceparaná.org.br

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

Alvaro Antônio

Juliano Pontal

000067

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de comprometimento.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 61 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaês, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 - A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaês do Estado.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Físicas
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Irta Greber - Agente Delegada
Comarca de Capangue - PR - 3552-1405
cartoriozeber@uol.com.br

Ass. Coarandá

Juliano Romeiro

000068

§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade promoveda na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Planalto, 23 de março de 2023.

Juliano Possatto
JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.740-04
Presidente

Aline Laborde
ESTÓRIO MIRANDA

Aline Laborde
Advogada
OAB-PR 81270

TERMINAÇÃO DIGITAL DE PLANALTO - PR

Declaro que este documento é uma cópia verdadeira e fiel do original assinado por JULIANO POSSATTO e ALINE LABORDE em 23 de março de 2023 em Planalto-Paraná, 62 de anos de idade, Testemunha de Verdade.

Miracema Miranda
Miracema Miranda
Agente Delegada
CPF: 081.448.872-15

Abel Cristina Ureschi Lorenzini
Abel Cristina Ureschi Lorenzini - Escrivã Substitua

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iris Graber - Agente Delegada
Comarca de Capangema - PR - 3352-1425
cartorioirechecivil@hotmail.com

000069

Registro da Pessoa Jurídica

PROTOCOLO Nº 0028145

REGISTRO Nº 0000129

LIVRO A-028 - FOLHA 060/086

Capaneima-PR, 14 de abril de 2023

Alteração de Estatuto

Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

Selo SFTD1FexNn5Ha2QGwUdKf209q
Consulte esse selo em
<http://horus.furjarpen.com.br/consult>

Averbado a margem do registro
nº 0000129, fls. do livro A-002,
de Registro Integral aos
14/04/2023. Dou fé.

Capaneima, 14/04/2023

Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NACIONAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber

Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202
85780-000 - Capaneima - Paraná

000070

ATA Nº 007/2022

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APAE DE PLANALTO

GESTÃO 2023 – 2025

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), conforme convocação feita pelo Edital Nº 01/2022, às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas e trinta minutos, em segunda convocação, na Rua Balduino Menegazzi, 275, centro, com a presença dos Associados, Pais, alunos, funcionários e comunidade em geral, conforme Edital de convocação afixado em lugares públicos no dia 21/10/2022, publicado no Jornal "O Trombeta". A Assembléia Geral Ordinária foi instalada pela Presidente da APAE Srª Joanita Cristina Bantle as 19:30 horas em segunda convocação, atingido o quórum do artigo 37, parágrafo 2º do Estatuto Social. Para Presidente e Secretário da Assembléia foram eleitos, respectivamente, por unanimidade, Dagoberto Vicentino, portador do RG nº 6.827.973-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 006.677.919-73, residente a Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº 368 e Dilvani Aparecida Libardi, portadora do RG nº 5.289.752-1 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 870.114.849-49, residente a Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 850. Instalada a Assembléia, o Presidente eleito procedeu o protocolo de abertura. Na seqüência a Secretária eleita fez a leitura do edital de convocação e apresentou o relatório de atividades 2020/2022 para apreciação e aprovação, que foi APROVADO por unanimidade sem ressalvas. Com base nos demonstrativos contábeis o senhor Azenir Marques Bueno, 1º Diretor Financeiro, apresentou os demonstrativos contábeis da APAE, o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e notas explicativas da gestão 2020/2022, que foram objeto de minuciosa análise do Conselho Fiscal da APAE nas pessoas dos Conselheiros Kacyara Maria Tovo Kinner, Jonas Rodrigo Sturm e Elvádio Pedrotti. O Conselho Fiscal emitiu parecer favorável quanto às contas nos seguintes termos: somos de parecer favorável sem ressalvas. APROVADO por unanimidade.

Passando para o item 3 do Edital de convocação a Comissão de eleição procedeu a realização da Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 à 31/12/2025. Considerando a Inscrição de Chapa única, a mesma foi eleita por aclamação, nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro do Estatuto Social. A Diretoria da APAE de Planalto ficou assim constituída:

Presidente: Juliano Possatto, CPF Nº 038.398.749-04, residente e domiciliado na Rua Pelotas nº 393, Planalto – PR.

Vice Presidente: Rodrigo Louro Caneppe, CPF Nº 028.913.719-50, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelo Quilicci, Nº 690, Planalto - PR

1º Diretor Secretário: Claudio Aroldo Walter Stael Holstein, CPF Nº 538.756.489-00, residente e domiciliado na Rua Alfredo Frederico Beyer, nº 328, Planalto – PR.

000071

2º Diretor Secretário: Sandra Mara Bressan Zimmer, CPF Nº 005.182.109-52, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul nº 1129, Planalto – PR.

1º Diretor Financeiro: Azenir José Marques Bueno, CPF Nº 023.862.419-63, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul nº 1130, Planalto – PR.

2º Diretor Financeiro: Juliano Copini Abreu, CPF Nº 919.149.149-53, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre nº 639, Planalto – PR.

Diretora de Patrimônio: Dileni Rizzi, CPF 870.116.209-82, residente e domiciliada na Rua Alberto Santos Dumont, nº 648, Planalto - PR

Diretor de Social: Anerson Tonin, CPF 042.703.909-64, residente e domiciliado na Rua Dr. Celso Gerardt, nº 568, Planalto – PR.

Conselho de Administração:

- Lovane Schonhalz, CPF 003.875.359-69, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 891 – Planalto PR

- Alcir Rizzi, CPF 781.942.619-53, residente e domiciliado na Rua Alberto Santos Dumont, nº 648 – Planalto PR

- Hilda Ávila CPF 284+917.859-49, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Ulrich, nº 1900 – Planalto PR

- Édina Daniela Mombach Copini CPF 022.912.399-61, residente e domiciliada na Rua Elcina Budke, nº 358 – Planalto PP

- Marcos Antônio Souza Rohdem CPF 090.191.959-48, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 1585 – Planalto PR

- Joesmar Bantle CPF 010.198.239-92, residente e domiciliado na Rua Soledade, nº 148 – Planalto PR

- Marlene Inês Lopes CPF Nº 032.461.079-39, residente e domiciliada na Rua Alfredo Frederico Beyer, nº 353 – Planalto PR

- Glaci Grasel Raisner CPF Nº 935.960.140-34, residente e domiciliada no Distrito de Sagrada família – Planalto – PR.

Conselho Fiscal:

- Elenita bantle CPF 602.894.069-00, residente e domiciliada na Linha Santa Luzia – Planalto PR

- Flávio Antônio de Mattos CPF 054.371.129-39, residente e domiciliado na Rua Soledade, nº 338 – Planalto PR

- Azeneide Ana Schiavo CPF 766.618.739-49, residente e domiciliada na Avenida Porto Alegre, nº 800 – Planalto PR

Conselho Fiscal Suplentes:

- Ana Carolina Bantle CPF N° 066.344.419-52, residente e domiciliada na Rua Soledade, n° 148, Planalto – PR.
- Julia Criciane Libardi CPF N° 096.081.699-25, residente e domiciliada na Rua Padre Marcelo Quilicci, n° 850, Planalto – PR.
- Sônia Dalsasso Weich CPF N° 000.538.579-25, residente e domiciliada na Linha Barro Branco, Planalto – PR.

Alunos Auto defensores Titulares:

- Alex Christoff de Amaral, CPF N° 082.358.589-16, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelo Quilicci n°1042, Planalto – PR.
- Tauane Vogel Machado, CPF N° 085.150.539-26, residente e domiciliada na Linha Lageado Muniz, Planalto – PR.

Alunos Auto defensores Suplentes:

- Sidnei da Silva, CPF N° 01.859.479-39, residente e domiciliado no Distrito de Sagrada Família – Planalto PR.
- Liciane Aline Cavalheiro, CPF N° 065.509.189-1, residente e domiciliada na Rua Projeta 1 Pôr do Sol, n° 194, Planalto – PR.

A nova Diretoria da APAE de Planalto, eleita por aclamação na Assembléia Geral Ordinária na data de hoje, tomará Posse no 1º dia útil do mês de janeiro do ano de 2023, em cumprimento ao artigo 57 do Estatuto da APAE. Sendo assim, conforme disposto no Estatuto a senhora Joanita Cristina Bantle passa fazer parte do Conselho Consultivo da APAE de Planalto PR.

Nada mais havendo a ser deliberado, sendo a ata lavrada e assinada por mim, Dilvani Aparecida Libardi, Secretária eleita da Assembléia, pelo Presidente eleito da Assembléia Geral Ordinária, pela Presidente da APAE, e pelos demais presentes em livro próprio de assinaturas.

Secretária eleita da Assembléia: Dilvani Aparecida Libardi

Presidente eleito da Assembléia: Domingos Vicentini

Presidente da APAE de Planalto: Bantle Carolina Bantle

SERVENTIA DISTRITAL DE PLANALTO - PR

Selo Digital nº F204Xovct7...
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOANITA CRISTINA BANTLE
BILDACHA *000* FMA0Y LZE-74 95 041 Dou fe Planalto-Paraná, 25 de novembro de 2022 Em Testemunho da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libardi
Isabel Cristina Dresch Libardi - Oficial Interina



Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO N° 0027946
REGISTRAO N° 0001668
LIVRO A-027 - FOLHA 049/051
Capanema-PR, 29 de novembro de 2022

Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

Selo F209M4Cqd53VDsII888YDavws
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consult>

ANDRÉ EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
Portaria 08/2020
00073

ATA N° 007 / 2022

lista de assinaturas dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Associados contribuintes, Associa- dos especiais, alunos auto-defenso- res e funcionários da APAE - ASS- ociação de Pais e Amigos dos Excep- cionais e demais presentes na Assen- bleia Geral Ordinária para apree- ção e aprovação do Relatório de Ativi- dades 2020/2022; apreciação e apro- vação das contas 2020/2022 e elei- ção da Diretoria da APAE gestão 2023/2025, conforme registro da ata em livro próprio.

01. Lucete C. Martin
02. Juliana Sp. Kibandi
03. Josu de Saib
04. Angina de
05. Yilla M. Nita
06. João Paulo
07. Dani Pires Pires
08. Lorena Lindrick
09. Edli N. Zilvitz
10. Genina D. Bodegus
11. Carol Padir Saida
12. Joice AP Florio
13. Paulo C. B. Breda
14. Fabiano Romal
15. Siqueira Schoda
16. Jucy A. Crante

000074

- 18. Odila Vitali
- 19. Rafaela M. Coman
- 20. Adriana Reges
- 21. Pitari S. de Mattos
- 22. Glaucozete Clotilde Michel Rose Berk
- 23. Dns. Anacleto Rodrigues
- 24. Adriana R. L. R. Ramos
- 25. Uirani S. Gomes
- 26. AZENIR BUENO
- 27. H. C. SIMPSON
- 28. Sonia P. Weiss
- 29. Anacleto S. Weiss
- 30. Maria do de S. S. S. S. S.
- 31. Verena de S. S. S. S.
- 32. Bruno T. T. T. T. T.
- 33. Afredina Inez Lepo
- 34. Maria T. T. T.
- 35. Maria de Mattos
- 36. Dna. Paula S. S. S.
- 37. Elizabeth S. S. S.
- 38. Glauco G. S. S. S.
- 39. Rodrigo S. S. S.
- 40. Raula G. de Andrade
- 41. Schulz Betton
- 42. Claudia G. K. Niga
- 43. Fernando S. S. S. S.
- 44. Mariana S. S. S.
- 45. Jelson S. S. S.
- 46. Jeronimo S. S. S.
- 47. Rita de Mattos
- 48. F. D. S. S. S. S. S.
- 49. Berna S. S. S.
- 50. Ana Carolina S. S. S.
- 51. D. A. S. S.

Instituto de Registro, Not. e de Registro, Imobiliário,
 Engenharia e Documentação e Registro, Imobiliário,
 N.º 111, Rua - Avenida Paulista,
 Associação de Engenharia - SP - 5512-1-005
 www.institutoregistro.com.br



Prefeitura do Município de Planalto

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

85750 - PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 703, de 06 de julho de 1992

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS e AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Planalto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

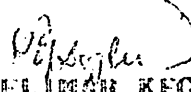
LEI

Art. 1º - Fica DECLARADA de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Planalto, CGC (MF) 80.884.315/0001-88, com sede a Rua Ijuí, s/n na sede do Município de Planalto.

Art. 2º - Fica igualmente, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Planalto, ISENTA do pagamento de Tributos Municipais e demais Benefícios que Lei assim dispuser.

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.


ORLANDO ELIEZER KEGLER

PREFEITO MUNICIPAL

000076

ESTADUAL

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mulheres do Conjunto Ilha Bela, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de julho de

MÁRIO PEREIRA
Governador do Estado

Newton Sérgio Ribeiro Grein
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social

Lei n.º 10839

Data 05 de julho de 1994.

Súmula: Declara de utilidade pública o Clube das Senhoras do Conjunto Habitacional Monteiro Lobato, com sede e foro no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Clube das Senhoras do Conjunto Habitacional Monteiro Lobato, com sede e foro no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de julho de 1994.

MÁRIO PEREIRA
Governador do Estado

Newton Sérgio Ribeiro Grein
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social

Lei n.º 10840

Data 05 de julho de 1994.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial Jorge Rudney Atalla Junior, com sede e foro na cidade de Porecatu-Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial Jorge Rudney Atalla Junior, com sede e foro na cidade de Porecatu-Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de julho de 1994.

MÁRIO PEREIRA
Governador do Estado

Newton Sérgio Ribeiro Grein
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social

Lei n.º 10841

Data 05 de julho de 1994.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Planalto, mantenedora da Escola Especializada Joaquina de Vedruna.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Planalto, mantenedora da Escola Especializada Joaquina de Vedruna.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de julho de 1994.

MÁRIO PEREIRA
Governador do Estado

Newton Sérgio Ribeiro Grein
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social

Lei n.º 10842

Data 05 de julho de 1994.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, mantenedora da Escola Especializada da Passo a Passo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, mantenedora da Escola Especializada Passo a Passo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.884.316/0001-88		MATRIZ	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
DATA DE ABERTURA 05/06/1992			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE PLANALTO			
PORTA DEMAIS			
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGADOURO R BALDUINO MENEGAZZI		NÚMERO S/N	
		COMPLEMENTO	
CEP 88.750-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TEL FONE (46) 5551-485	
ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.
 Emitido no dia 26/09/2018 às 13:27:01 (data e hora de Brasília).



**Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA
Nº 25893 / 2023**

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 11/08/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.
Planalto, 12 de Junho de 2023

REQUERENTE:

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QET4M4XZ4R7T**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
6157	80.884.315/0001-88		8346

ENDEREÇO

BALDUINO MENEGAZZI, 275 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

000078



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 80.884.315/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:25:00 do dia 07/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2023.

Código de controle da certidão: **AA59.F1E9.02FD.FDDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000079



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030746110-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.884.315/0001-88**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

CAIXA**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 80.884.315/0001-88
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: RUA DUJUI 524 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2023 a 25/06/2023

Certificação Número: 2023052702353295102130

Informação obtida em 14/06/2023 09:09:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000081



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.884.315/0001-88

Certidão nº: 26369928/2023

Expedição: 12/06/2023, às 08:04:36

Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.884.315/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

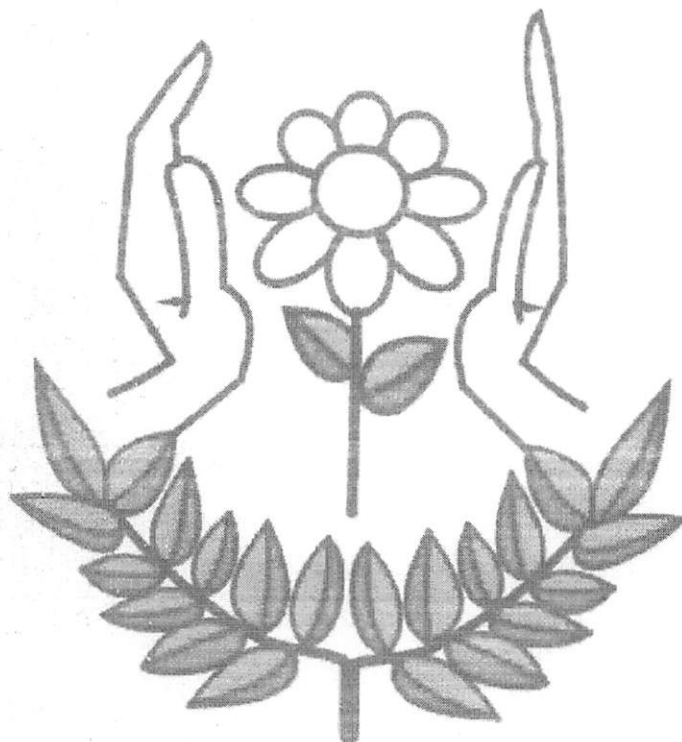
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO

CNPJ 80.884.315/0001-88

Rua Balduino Menegazzi, nº 275 CEP: 85750-000 – Planalto – PR

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com

APAE – PLANALTO- PR



ESTATUTO

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber

Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202
85750-000 - Capaneva - Paraná

000083

ESTATUTO DA APAE DE PLANALTO - PARANÁ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto - Paraná ou, abreviadamente, Apae de Planalto, fundada em Assembléia realizada em 16 de outubro de 1.991 nesta cidade de Planalto, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Planalto é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Balduino Menegazzi, nº 275, bairro centro, e foro no município de Capanema, estado do Paraná.

Art. 3º - A Apae de Planalto tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Planalto adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Planalto, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

José Babonole

José Babonole

000084

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II - promover ao público definido no Inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV - prestar serviços de educação especial as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa dos direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de Educação Especial às pessoas com deficiência, que tem início na Educação Infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

W. B. Borborema

Juliano Bonatti 000085

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capatzena - PI - 3352-1485
certorio@greber@hcm.com

Greber

Juliano Romão

000086

XX - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV - divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI - desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A Apae de Planalto integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o

Il. M. Barbosa

Juliano Amadeo 000087

cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 - A Apae de Planalto é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: filoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular: em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apacano.

Registro de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Irmã Greder - Agência Delegada
Bairro de Capatemo - PR - 3552-1-005
www.registrocivil.pr.gov.br

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraçado Benemerito e Agraçado Honorário.

I - São Agraçados Benemeritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II - São Agraçados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes

Maria Barbosa

Juliano Breda

000088

serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência:

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Passagens Jurídicas
Nair Iria Greber - Agência Delegada
Comarca de Capatzena - PR - 3552-1403
caionogreber@hotmail.com

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - ter e seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

Nair Iria Greber

Júlio Bratto

000089

XI - convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - As pessoas agraciadas com títulos de Beneméritos e Honorários, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadram como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Caponeza - PR - 1552-1453
cartoriogreber@betmail.com

Art. 18 - São obrigações dos associados da Apae:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apacano no município;

II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI - submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

João Carlos

Juliano Pontello

000090

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II - A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *na art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

Almeida

Juliano Pinheiro

000091

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Autodefensoria;

VI - Conselho Consultivo.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Márcia Greber - Agente Delegada
Covaxina de Capaneira - PR - 3352-1485
cartorio@rcbcebr@hotmail.com

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros e eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Maria Bobonali

Juliano Bonatti

000092

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Assinatura

Assinatura

000093

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I - homologar as alterações do Estatuto;
- II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quitos com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Posturas Jurídicas
Nair Lina Greber - Agente Delegada
Comarca de Capangari - PR - 3552-1463
cartorio@greber@hotemail.com

Melina Bastos

Juliano Bonato
000094

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capangara - PR - 3352-1465
cartorioirebren@hotmail.com

Uirapuru

Juciano Pontes

000095

XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato a Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV - aprovar alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI - aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII - Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma de quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 3552-1483
cartorioirgreber@hoi.com.br

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balanço semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

Almeida Lobato

Juarez Greber

000096



5	TURVO	5260922	03.401.009/0001-00	APAE	RS	16.274,85
5	PINHÃO	5244471	79.262.556/0001-06	APAE	RS	18.490,69
5	FOZ DO JORDÃO	5244463	08.939.322/0001-02	APAE	RS	16.876,80
5	LARANJAL	5240085	04.613.144/0001-74	APAE	RS	3.842,66
5	NOVA LARANJEIRAS	5152429	07.860.255/0001-73	APAE	RS	8.771,40
5	RESERVA DO IGUAÇU	5115566	02.120.094/0001-68	APAE	RS	14.081,38
5	GOIOXIM	5114993	04.678.919/0001-90	APAE	RS	8.455,24
5	CANDÓI	5091993	02.684.430/0001-03	APAE	RS	14.946,95
5	TURVO	5076714	00.554.940/0001-22	ASSOC. CRISTÃ BENEF.	RS	3.945,04
5	RIO BONITO DO IGUAÇU	5072263	03.732.688/0001-92	APAE	RS	13.200,32
5	PALMITAL	5069114	00.867.316/0001-85	APAE	RS	6.464,52
5	JARANJEIRAS DO SUL	5034469	77.290.401/0001-58	APAE	RS	35.561,60
5	PITANGA	5030994	78.282.282/0001-54	APAE	RS	63.371,57
5	GUARAPUAVA	4057155	75.643.585/0001-67	APAE	RS	107.121,01
5	PRUDENTOPOLIS	4057058	78.599.404/0001-30	APAE	RS	39.487,00
5	GUARAPUAVA	4056752	05.486.268/0001-07	FUND. SEMMELWEIS	RS	14.673,92
5	PRUDENTOPOLIS	4055748	75.683.276/0001-10	SANTA CASA	RS	94.291,13
5	PITANGA	4055683	80.147.804/0001-57	IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO	RS	264.738,41
5	JARANJEIRAS DO SUL	4051513	10.585.039/0001-71	ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS	RS	176.929,20
5	GUARAPUAVA	4051165	08.828.617/0001-01	INST. VIRMOND	RS	1.086.496,86
5	CANDÓI	3989623	08.325.231/0001-87	INST. STA CLARA	RS	84.717,25
5	PRUDENTOPOLIS	3980766	75.608.547/0003-35	ASSOC. HOSP. BOM JESUS	RS	100.249,77
5	GUARAPUAVA	3942864	77.893.469/0001-21	HOSP. DE CAR. SÃO VICENTE DE PAULO	RS	2.724.602,70
5	TURVO	3941310	75.957.431/0001-40	ASSOC. NOSSA SRA APARECIDA	RS	38.068,18
5	JARANJEIRAS DO SUL	3925382	07.689.270/0001-09	INST. DE ASSIST. SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ	RS	357.992,82
6	ANTONIO OLINTO	3923452	68.707.884/0001-52	APAE	RS	5.330,89
6	PAULA FREITAS	3921247	05.815.830/0001-90	APAE	RS	5.556,04
6	CRUZ MACHADO	3912558	00.900.144/0001-02	APAE	RS	10.629,81
6	BITURUNA	3897478	01.765.689/0001-08	APAE	RS	11.019,43
6	PAULO FRONTIN	3890430	00.694.754/0001-99	APAE	RS	7.033,71
6	SÃO MATEUS DO SUL	3888835	78.135.688/0001-04	APAE	RS	20.392,43
6	UNIÃO DA VITÓRIA	3887820	73.793.812/0001-05	APAE	RS	23.084,37
6	UNIÃO DA VITÓRIA	3823563	81.644.718/0001-12	APMI	RS	518.080,10
6	UNIÃO DA VITÓRIA	3804771	60.975.737/0062-73	SOC. BENEF. SÃO CAMILO	RS	509.555,02
6	UNIÃO DA VITÓRIA	3802027	60.975.737/0093-70	SOC. BENEF. SÃO CAMILO	RS	95.155,80
6	SÃO MATEUS DO SUL	3800792	81.356.321/0001-25	HOSP. E MAT. DR. PAULO FORTES	RS	115.700,62
7	CORONEL DOMINGOS SOARES	3798194	04.080.091/0001-73	APAE	RS	6.953,87
7	BOM SUCESSO DO SUL	3797481	04.418.594/0001-06	APAE	RS	1.585,97
7	SULINA	3765539	01.998.591/0001-09	APAE	RS	5.969,68
7	HONÓRIO SERPA	3763102	05.606.034/0001-48	APAE	RS	11.151,29
7	MARIOPOLIS	3761320	01.758.153/0001-65	APAE	RS	15.102,15

000097

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



7	SAUDADE DO IGUAÇU	3761290	01.392.357/0001-25	APAE	R\$	9.845,55
7	CLEVELÂNDIA	3750213	78.686.128/0001-48	APAE	R\$	15.513,58
7	VITORINO	3712877	80.871.023/0001-00	APAE	R\$	8.139,07
7	SÃO JOÃO	3677230	80.872.898/0001-27	APAE	R\$	13.825,16
7	CLEVELÂNDIA	3674436	25.066.410/0001-66	ASSOC. PRO SAUDE	R\$	91.946,75
8	AMPÈRE	3658279	14.287.803/0001-83	HOSP. E MAT. SANTA RITA	R\$	105.540,75
8	VERE	3658236	76.898.378/0001-16	SOC. HOSP. DO TRAB. RURAIS	R\$	31.042,06
9	MEDIANEIRA	3654869	78.103.017/0001-61	AMEDEF	R\$	14.411,51
9	MEDIANEIRA	3654249	04.696.154/0001-10	RECANTO PARQUE IGUAÇU	R\$	13.074,81
9	MEDIANEIRA	3642550	00.883.367/0001-09	ASSOC. MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS	R\$	12.650,83
9	MEDIANEIRA	3624838	07.736.225/0001-50	ASSOC. MEDIANEIRENSE DE ATEND. ESPECIALIZADO	R\$	42.254,01
9	MATELANDIA	3621839	77.818.300/0001-07	APAE	R\$	18.803,37
9	MEDIANEIRA	3597652	76.414.028/0001-37	APAE	R\$	12.558,03
9	MISSAL	3584542	78.101.763/0001-16	APAE	R\$	21.570,05
9	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	3584488	77.317.485/0001-76	ASSOC. PESTALOZZI	R\$	34.711,14
9	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	3583376	81.505.117/0001-29	ASSOC. PESTALOZZI	R\$	24.483,72
9	FOZ DO IGUAÇU	3578062	00.304.148/0001-10	FUND. DE SAUDE ITAIGUAPY	R\$	3.755.515,99
9	MATELANDIA	3577694	61.986.402/0015-05	ASSOC. FILHAS DE SÃO CAMILO	R\$	103.767,23
9	MEDIANEIRA	3575373	80.234.826/0011-26	ASSOC. MISSIONARIA DE BENEF. DAS IRMAS	R\$	436.840,04
10	VERA CRUZ DO OESTE	3574229	81.272.981/0001-28	APAE	R\$	10.727,54
10	BOA VISTA DA APARECIDA	3574199	01.074.438/0001-87	APAE	R\$	16.691,21
10	CAFELANDIA	3573745	81.268.765/0001-09	APAE	R\$	15.952,11
10	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	3573710	02.722.514/0001-86	APAE	R\$	24.581,45
10	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	3561100	00.614.178/0001-22	APAE	R\$	23.445,71
10	ANAHY	3561070	01.520.258/0001-81	APAE	R\$	12.117,86
10	IBEMA	3560546	81.269.573/0001-17	APAE	R\$	10.382,63
10	BRAGANEY	3549453	00.284.582/0001-85	APAE	R\$	22.759,17
10	CASCAVEL	3549070	02.203.539/0004-16	FUND. ASSIS GURGACZ	R\$	293.059,11
10	FORMOSA DO OESTE	3546071	80.879.406/0001-25	APAE	R\$	10.788,31
10	IRACEMA DO OESTE	3538516	02.820.833/0001-24	APAE	R\$	13.968,88
10	CATANDUVAS	3536823	77.880.490/0001-92	ASSOC. PESTALOZZI	R\$	17.915,64
10	CORBÉLIA	3529231	80.881.345/0001-30	APAE	R\$	17.878,70
10	GUARANIAÇU	3528766	77.881.217/0001-82	APAE	R\$	18.165,29
10	CAMPO BONITO	3526895	81.270.316/0001-03	APAE	R\$	15.118,58
10	SANTA TEREZA DO OESTE	3525988	81.270.274/0001-00	APAE	R\$	15.920,91
10	QUEDAS DO IGUAÇU	3525597	78.122.603/0001-53	APAE	R\$	23.960,61
10	JESUÍTAS	3525252	78.669.769/0001-94	APAE	R\$	16.864,48
10	LINDOESTE	3523748	00.572.863/0001-33	APAE	R\$	17.641,35
10	NOVA AURORA	3514951	81.271.165/0001-08	APAE	R\$	21.997,90
10	JESUÍTAS	3510832	33.389.322/0001-23	ASSOC. BENEF. DE SAUDE JESUÍTAS	R\$	32.921,65



10	CÉU AZUL	3509583	77.293.355/0001-40	APAE	R\$ 18.004,33
10	CASCATEL	3504948	81.270.548/0001-53	UOPECCAN	R\$ 5.161.514,45
10	CASCATEL	3504727	21.998.635/0001-08	FUND. HOSP. SÃO LUCAS	R\$ 1.301.879,92
10	CASCATEL	3504646	75.905.786/0001-95	APAE	R\$ 78.686,62
10	VERA CRUZ DO OESTE	3503224	77.318.715/0001-11	APMI	R\$ 23.733,12
10	GUARANIACU	3500772	03.434.647/0001-10	FUND. DE SAÚDE DOS TRAB. RURAIS	R\$ 81.452,86
10	FORMOSA DO OESTE	3500543	35.316.128/0001-43	INST. SANTA ISABEL	R\$ 30.983,18
10	CÉU AZUL	3498484	00.942.020/0001-81	FUND. DE SAÚDE CÉU AZUL	R\$ 70.495,09
10	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	3498417	77.304.582/0001-24	APMI	R\$ 65.161,96
11	FENIX	3497615	02.234.808/0001-69	APAE	R\$ 4.088,83
11	MOREIRA SALES	3497607	03.222.266/0001-05	APAE	R\$ 5.992,41
11	ENGENHEIRO BELTRÃO	3496457	77.464.303/0001-90	APAE	R\$ 4.152,89
11	NOVA CANTU	3490300	01.963.182/0001-69	APAE	R\$ 6.520,45
11	JURANDA	3489124	80.901.028/0001-39	APAE	R\$ 3.964,01
11	RONCADOR	3482650	00.328.207/0001-90	APAE	R\$ 4.385,29
11	ARARUNA	3481964	76.715.010/0001-75	APAE	R\$ 16.908,83
11	CAMPINA DA LAGOA	3477495	78.675.121/0001-20	APAE	R\$ 18.879,75
11	PEABIRU	3477347	80.889.744/0001-48	ESC. ESPECIAL MENINO DEUS	R\$ 23.737,24
11	ENGENHEIRO BELTRÃO	3477231	75.367.268/0001-65	SANTA CASA	R\$ 75.774,28
11	BARBOSA FERRAZ	3477177	84.783.109/0001-32	APAE	R\$ 11.919,94
12	SÃO JORGE DO IVAÍ	3475212	02.228.080/0001-87	APAE	R\$ 2.430,80
12	UMUARAMA	3466574	81.270.548/0002-34	UOPECCAN	R\$ 3.110.338,91
13	JUSSARA	3462870	79.079.224/0001-90	APAE	R\$ 6.453,93
13	INDIANÓPOLIS	3459993	80.888.092/0001-27	APAE	R\$ 6.061,39
13	SÃO TOMÉ	3458393	80.616.352/0001-05	APAE	R\$ 9.203,36
13	JAPURÁ	3456269	80.615.800/0001-56	APAE	R\$ 7.239,02
13	TAPEJARA	3456250	76.722.982/0001-97	APAE	R\$ 9.138,49
13	RONDON	3456242	77.239.101/0001-44	APAE	R\$ 10.430,26
13	CIDADE GAÚCHA	3456234	78.191.632/0001-77	APAE	R\$ 15.477,45
13	JAPURÁ	3455521	30.877.502/0001-66	ASSOC. HOSP. E MAT. SANTA TEREZINHA	R\$ 31.613,01
13	RONDON	3454533	78.191.574/0001-81	FUND. MED. ASSIST. TRAB. RURAL	R\$ 39.347,28
14	PLANALTINA DO PARANÁ	3441083	06.192.607/0001-05	APAE	R\$ 7.261,67
14	ALTO PARANÁ	3440540	80.613.888/0001-77	APAE	R\$ 34.823,65
14	TAMBOARA	3438872	03.517.615/0001-88	APAE	R\$ 26.991,71
14	GUAIARAÇÁ	3437604	03.157.937/0001-63	APAE	R\$ 14.635,70
14	SANTA ISABEL DO IVAÍ	3437590	80.611.221/0001-35	APAE	R\$ 19.591,74
14	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	3437078	80.899.495/0001-71	APAE	R\$ 25.069,25
14	SÃO PEDRO DO PARANÁ	3433579	78.844.479/0001-30	APAE	R\$ 6.820,24
14	MARILENA	3427951	02.430.522/0001-59	APAE	R\$ 15.338,67
14	SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	3427943	72.540.719/0001-26	APAE	R\$ 24.770,33
14	TERRA RICA	3427544	80.614.241/0001-60	APAE	R\$ 26.200,06
14	QUERENCIA DO NORTE	3426661	00.444.978/0001-42	APAE	R\$ 20.920,47

14	SÃO CARLOS DO IVAÍ	3425894	76.716.026/0001-00	APAE	RS	21.666,13
14	PARAÍSO DO NORTE	3424782	76.977.495/0001-75	APAE	RS	22.104,66
14	ITAÚNA DO SUL	3421554	01.203.+341/0001-27	APAE	RS	9.170,51
14	DIAMANTE DO NORTE	3418650	01.085.193/0001-93	APAE	RS	14.503,49
14	NOVA LONDRINA	3413624	78.195.906/0001-04	APAE	RS	28.459,23
14	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	3407640	73.274.169/0001-03	APAE	RS	17.358,03
14	PARANAÍ	3404366	76.136.589/0001-11	APAE	RS	56.746,00
14	LOANDA	3402681	78.187.770/0001-82	APAE	RS	39.380,57
14	PARANAÍ	3402673	79.724.423/0001-04	SANTA CASA	RS	1.855.083,45
14	LOANDA	3402665	78.195.971/0001-21	ALBERGUE NOTURNO NOSSO LAR	RS	189.763,08
14	LOANDA	3402630	81.040.024/0001-76	CASA DE SAÚDE E MAT. UGO ROBERTO ACCORSI	RS	13.402,79
15	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	3402320	07.299.814/0001-18	APAE	RS	2.146,66
15	MARIALVA	3400522	79.263.570/0001-24	APAE	RS	1.268,78
15	PAIÇANDU	3397033	79.696.647/0001-50	APAE	RS	20.716,81
15	ITAGUAJÉ	3395243	06.222.971/0001-62	ESC. DE EDUC. ESP RAFAEL COSTA ROCHA	RS	11.551,22
15	DOUTOR CAMARGO	3393704	72.426.125/0001-99	APAE	RS	11.207,95
15	MANDAGUAÇU	3393690	79.869.954/0001-95	APAE	RS	16.975,35
15	ATALAIA	3382583	80.289.333/0001-11	APAE	RS	15.916,80
15	FLORAÍ	3381099	80.894.272/0001-11	APAE	RS	8.987,38
15	SARANDI	3380483	76.726.397/0001-65	APAE	RS	20.895,01
15	LOBATO	3377512	01.794.067/0001-08	APAE	RS	9.103,17
15	PARANACITY	3376613	76.730.118/0001-37	APAE	RS	16.761,83
15	NOVA ESPERANÇA	3374688	77.208.205/0001-91	APAE	RS	46.689,39
15	SANTO INÁCIO	3373118	01.784.993/0001-00	APAE	RS	21.691,59
15	FLORESTÓPOLIS	3371255	78.973.229/0001-08	APAE	RS	22.237,70
15	SARANDI	3369439	05.550.451/0001-16	REDE DE ASSIST. A SAÚDE METROPOLITANA	RS	3.067.049,51
15	ASTORGA	3359921	75.349.795/0001-47	FUND. HOSP. DE ASTORGA	RS	177.660,91
16	MARUMBI	3358674	03.717.024/0001-54	APAE	RS	18.567,68
16	JANDAIA DO SUL	3356884	33.467.553/0001-08	INST. PARANAENSE DE SAUDE NOSSA SRA DE FATIMA	RS	86.941,38
16	RIO BOM	3356817	00.532.169/0001-92	APAE	RS	12.018,49
16	MAUÁ DA SERRA	3352986	00.798.001/0001-23	APAE	RS	25.839,55
16	KALORÉ	3345459	01.999.596/0001-48	APAE	RS	20.905,69
16	BORRAZÓPOLIS	3345440	80.894.660/0001-00	APAE	RS	27.960,75
16	MARILANDIA DO SUL	3341615	78.975.349/0001-36	APAE	RS	16.776,61
16	FAXINAL	3341607	78.299.849/0001-03	APAE	RS	29.584,29
16	GRANDES RIOS	3341593	95.680.989/0001-38	APAE	RS	11.880,53
16	NOVO ITACOLOMI	3341534	02.775.095/0001-40	APAE	RS	14.795,02
16	SABAUDIA	3340783	02.477.303/0001-25	APAE	RS	13.438,37
16	CAMBIRA	3338452	80.614.860/0001-54	APAE	RS	21.988,87
16	CALIFORNIA	3338045	80.922.347/0001-20	APAE	RS	29.649,17

16	ARAPONGAS	3337154	75.411.579/0001-84	APAE	RS	32.653,17
16	SÃO PEDRO DO IVAÍ	3336638	95.639.530/0001-90	APAE	RS	12.902,12
16	JANDAIA DO SUL	3336093	75.332.411/0001-83	APAE	RS	23.980,32
16	BOM SUCESSO	3325997	01.277.659/0001-52	APAE	RS	33.259,23
16	ARAPONGAS	3321878	04.169.712/0001-90	HONPAR	RS	9.894.446,59
16	ARAPONGAS	3321517	75.403.287/0001-08	IRM. STA CASA	RS	397.978,65
16	JANDAIA DO SUL	3321371	75.753.442/0001-08	CENTRO DE TRIAGEM E OBRAS SOCIAIS DO VALE DO IVAÍ	RS	829.605,58
16	SÃO PEDRO DO IVAÍ	3318486	07.900.968/0001-13	MISERICÓRDIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	RS	31.193,33
17	ASSAÍ	3304299	78.019.684/0001-60	APAE	RS	25.111,95
17	PRADO FERREIRA	3302725	19.826.902/0001-00	APAE	RS	5.250,03
17	CAMBÉ	3301354	78.315.991/0001-99	UNIDEF	RS	4.850,03
17	ROLANDIA	3301346	80.906.639/0001-70	ASSOC. BENEF. SÃO RAFAEL	RS	391.561,44
17	TAMARANA	3301273	04.591.605/0001-55	APAE	RS	13.479,95
17	CAFEARA	3281639	02.730.993/0001-82	APAE	RS	7.627,45
17	JATAIZINHO	3278972	77.469.583/0001-29	APAE	RS	13.779,18
17	BELA VISTA DO PARAÍSO	3276716	76.210.319/0001-03	APAE	RS	36.191,79
17	ALVORADA DO SUL	3263886	00.597.348/0001-08	APAE	RS	11.729,42
17	LUPIONÓPOLIS	3244415	00.427.087/0001-88	APAE	RS	20.342,33
17	JAGUAPITÃ	3235106	80.929.466/0001-05	APAE	RS	26.194,31
17	SERTANÓPOLIS	3208931	78.295.631/0001-72	APAE	RS	26.123,69
17	PRIMEIRO DE MAIO	3202410	80.613.292/0001-77	APAE	RS	18.416,58
17	GUARACI	3139301	00.095.591/0001-28	APAE	RS	17.335,86
17	CENTENÁRIO DO SUL	3134423	78.973.021/0001-80	APAE	RS	21.294,12
17	PORECATU	3112705	77.235.216/0001-60	APAE	RS	23.943,36
17	CAMBÉ	3064271	75.203.687/0001-61	APAE	RS	39.398,64
17	IBIPORÃ	3031519	75.218.750/0001-33	APAE	RS	48.553,57
17	CAMBÉ	3030814	75.757.849/0001-03	SANTA CASA	RS	669.532,43
17	IBIPORÃ	3017346	78.077.906/0001-00	ASSOC. DA STA CASA	RS	302.016,39
17	ROLANDIA	3005046	75.342.691/0001-00	APAE	RS	35.484,73
17	LONDRINA	2825589	07.194.341/0001-94	HOFTALON	RS	494.798,16
17	LONDRINA	2817667	78.633.088/0001-76	INST. DO CANCER DE LONDRINA	RS	48.718,07
18	ABATIÁ	2810018	01.498.066/0001-16	APAE	RS	25.829,69
18	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	2809133	81.883.621/0001-62	APAE	RS	18.686,76
18	LEÓPOLIS	2783878	02.475.938/0001-93	APAE	RS	825,32
18	SERTANEJA	2783851	00.186.677/0001-66	APAE	RS	22.035,68
18	SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	2783800	07.629.773/0001-80	APAE	RS	4.902,59
18	SAPOPEMA	2783797	84.788.256/0001-03	APAE	RS	19.032,49
18	CONGONHINHAS	2783789	01.759.004/0001-10	APAE	RS	16.192,73
18	BANDEIRANTES	2781816	77.563.815/0001-03	APAE	RS	22.349,38
18	RIBEIRÃO DO PINHAL	2781751	78.596.186/0001-80	APAE	RS	35.364,18
18	SANTA MARIANA	2781719	75.390.427/0001-42	APAE	RS	25.005,19

18	URAI	2774925	78.028.313/0001-45	APAE	R\$	14.926,41
18	NOVA AMERICA DA COLINA	2774917	03.024.375/0001-80	APAE	R\$	12.322,34
18	NOVA FÁTIMA	2772469	80.920.416/0001-67	APAE	R\$	10.058,25
18	NOVA SANTA BÁRBARA	2754738	02.760.250/0001-55	APAE	R\$	13.553,34
18	CORNÉLIO PROCÓPIO	2753987	76.126.820/0001-96	APAE	R\$	37.119,77
18	SÃO JERONIMO DA SERRA	2753545	73.577.546/0001-83	APAE	R\$	22.683,62
18	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	2753332	85.430.080/0001-78	APAE	R\$	20.545,17
18	ANDIRÁ	2743388	78.038.536/0001-93	APAE	R\$	33.267,02
18	ANDIRÁ	2742098	78.038.114/0001-18	SOC. HOSP. BENEF.	R\$	80.509,55
18	SÃO JERONIMO DA SERRA	2742071	53.221.255/0065-05	ASSOC. LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROV. DE DEUS	R\$	26.787,09
18	RIBEIRÃO DO PINHAL	2742047	60.975.737/0099-65	SOC. BENEF. SÃO CAMILO	R\$	80.534,67
18	CORNÉLIO PROCÓPIO	2742020	76.256.064/0001-10	CASA DE MISERICÓRDIA	R\$	737.978,06
18	URAI	2742012	81.722.621/0001-80	SANTA CASA	R\$	14.666,49
18	ITAMBARACÁ	2741989	80.926.751/0001-72	HOSP. DR. UBIRAJARA CONDESSA	R\$	32.044,92
18	BANDEIRANTES	2741962	75.623.181/000-01	ASSOC. HOSP. BENEF.	R\$	603.872,48
18	CORNÉLIO PROCÓPIO	2741873	06.233.166/0001-34	CEGEN	R\$	272.613,52
19	SANTANA DO ITARARÉ	2740435	05.561.495/0001-41	APAE	R\$	4.286,75
19	JUNDIAÍ DO SUL	2740338	07.450.470/0001-04	APAE	R\$	4.631,66
19	SALTO DO ITARARÉ	2738309	04.404.686/0001-37	APAE	R\$	10.371,95
19	JAPIRA	2738120	07.566.443/0001-93	APAE	R\$	16.894,87
19	TOMAZINA	2736608	81.609.091/0001-69	HOSP. SÃO VICENTE DE PAULO	R\$	48.147,17
19	RIBEIRÃO CLARO	2735962	80.724.586/0001-76	SANTA CASA	R\$	57.628,93
19	CAMBARÁ	2733617	78.297.090/0001-11	ASSOC. BENEF. CASA DE MIS.	R\$	37.395,51
19	JACAREZINHO	2733579	81.880.130/0001-68	ASSOC. JACAREZINHENSE REAB. AUDITIVO E DEF. VISUAL	R\$	24.629,08
19	CONSELHEIRO MAIRINCK	2733315	03.338.968/0001-10	APAE	R\$	7.801,55
19	WENCESLAU BRAZ	2731312	78.060.613/0001-01	APAE	R\$	31.783,51
19	JABOTI	2730650	01.425.133/0001-72	ESC. DE EDUC. ESP. MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA	R\$	20.553,38
19	TOMAZINA	2729385	78.059.300/0001-33	APAE	R\$	32.332,08
19	JACAREZINHO	2727188	78.212.271/0001-06	APAE	R\$	64.054,82
19	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	2686953	01.572.770/0001-71	APAE	R\$	13.647,78
19	PINHALÃO	2686945	01.679.197/0001-08	APAE	R\$	19.421,75
19	IBAITI	2686929	75.969.337/0001-00	APAE	R\$	36.898,04
19	FIGUEIRA	2686899	73.265.456/0001-57	APAE	R\$	36.545,74
19	QUATIGUÁ	2686813	84.788.603/0001-90	APAE	R\$	22.004,47
19	SIQUEIRA CAMPOS	2686791	78.595.857/0001-99	APAE	R\$	49.899,52
19	JOAQUIM TÁVORA	2684748	78.247.780/0001-66	APAE	R\$	22.337,89
19	CAMBARÁ	2683652	77.655.785/0001-65	APAE	R\$	23.601,98
19	CARLÓPOLIS	2683210	78.597.135/0001-73	APAE	R\$	38.110,15
19	RIBEIRÃO CLARO	2681943	00.105.328/0001-72	APAE	R\$	26.477,09

19	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2681765	78.247.715/0001-30	APAE	R\$ 45.968,36
19	WENCESLAU BRAZ	2591049	81.752.347/0001-92	SOC. HOSP. DE CARIDADE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 29.566,48
19	JACAREZINHO	2590727	78.213.014/0001-80	SINDICATO TRAB. RURAIS	R\$ 754,97
19	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2590182	77.229.748/0001-95	SINDICATO TRAB. RURAIS	R\$ 1.498,98
19	JACAREZINHO	2590166	78.209.558/0001-79	MISERICÓRDIA DE JACAREZINHO	R\$ 544.215,34
19	SIQUEIRA CAMPOS	2588188	81.818.973/0001-34	SANTA CASA	R\$ 53.709,24
19	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2586096	81.161.697/0001-84	HOSP. NOSSA SRA DA SAÚDE	R\$ 200.983,81
19	JOAQUIM TÁVORA	2582716	03.508.210/0001-83	ASSOC. DE ASSIST. MEDICA HOSP. DR. LINCOLN GRAÇA	R\$ 31.343,99
20	TUPASSI	2582554	78.670.981/0001-71	APAE	R\$ 326,47
20	SANTA HELENA	2582511	77.820.181/0001-27	APAE	R\$ 18.235,09
20	TOLEDO	2582465	06.958.776/0001-03	HOESP	R\$ 2.679.314,09
20	ASSIS CHATEAUBRIAND	2582449	17.398.245/0001-11	ASSOC. HOSP. MOACIR MICHELETTO	R\$ 1.027.654,90
20	MARECHAL CANDIDO RONDON	2582066	76.290.287/0001-01	APAE	R\$ 23.584,49
20	TOLEDO	2582058	75.974.931/0001-90	APAE	R\$ 33.316,72
20	PALOTINA	2578506	77.396.588/0001-79	APAE	R\$ 34.472,17
20	TERRA ROXA	2577623	77.806.925/0001-59	APAE	R\$ 21.108,53
20	TOLEDO	2577410	75.517.151/0008-97	ASSOC. PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	R\$ 3.593,85
20	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	2577380	01.823.573/0001-88	APAE	R\$ 18.946,27
20	NOVA SANTA ROSA	2576341	42.918.820/0001-07	ASSOC. HOSP. BOM PASTOR	R\$ 19.572,55
20	ASSIS CHATEAUBRIAND	2576198	76.335.124/0001-90	APAE	R\$ 30.754,52
20	SANTA HELENA	2573504	17.398.245/0002-00	ASSOC. HOSP. MOACIR MICHELETTO DE ASSIS	R\$ 1.664,06
21	RESERVA	2573466	01.487.427/0001-29	APAE	R\$ 4.441,13
21	TIBAGI	2573032	81.645.574/0001-19	APAE	R\$ 2.307,62
21	VENTANIA	2572443	01.529.169/0001-04	APAE	R\$ 20.162,49
21	CURIÚVA	2572370	01.590.036/0001-35	APAE	R\$ 21.906,75
21	ORTIGUEIRA	2572192	81.393.308/0001-46	APAE	R\$ 5.003,67
21	TELEMACO BORBA	2571811	77.480.135/0001-26	APAE	R\$ 10.831,01
21	IMBAÚ	2568802	03.531.154/0001-06	ESC. DE EDUC. ESP ROBERTO KORTZ DA FONSECA	R\$ 15.600,63
21	TELEMACO BORBA	2568373	08.853.496/0001-58	IDF INST. DOUTOR FEITOSA	R\$ 1.052.906,24
22	ARIRANHA DO IVAÍ	2568349	10.820.740/0001-28	APAE	R\$ 6.321,72
22	MATO RICO	2568292	06.111.898/0001-51	ESCOLA PADRE ESTANISLAU SOSNOWSKI	R\$ 5.810,10
22	RIO BRANCO DO IVAÍ	2557185	08.265.768/0001-07	APAE	R\$ 7.004,15
22	NOVA TEBAS	2554429	81.644.502/0001-57	APAE	R\$ 28.893,65
22	GODOY MOREIRA	2554097	00.275.506/0001-03	APAE	R\$ 12.781,40
22	SANTA MARIA DO OESTE	2554011	03.694.399/0001-46	APAE	R\$ 5.345,29
22	LIDIANÓPOLIS	2549751	01.388.389/0001-57	APAE	R\$ 6.739,72
22	CANDIDO DE ABREU	854646	81.649.618/0001-89	APAE	R\$ 26.511,30
22	JARDIM ALEGRE	18694	78.277.191/0001-20	APAE	R\$ 19.301,85



22	ROSÁRIO DO IVAÍ	18384	01.796.550/0001-21	APAE	R\$	14.015,69
22	IVAIPORÃ	18090	78.276.847/0001-90	APAE	R\$	29.642,60
22	SÃO JOÃO DO IVAÍ	15644	78.600.426/0001-73	APAE	R\$	12.931,68
22	MANOEL RIBAS	15407	84.790.088/0001-82	APAE	R\$	18.093,02
22	IVAIPORÃ	15245	07.597.753/0001-75	INST. DE SAÚDE BOM JESUS	R\$	674.625,57
22	IVAIPORÃ	14001	28.769.028/0001-07	INST. DE SAÚDE LUCENA SANCHEZ	R\$	471.607,87
22	LUNARDELLI	13633	28.959.388/0001-71	ASSOC. LUNARDELLI MAIS SAÚDE	R\$	23.099,77
TOTAL						R\$ 85.432.747,18

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 600/2023

VALORES TOTAIS REPASSADOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AOS FUNDOS MUNICIPAIS REFERENTES ÀS ENTIDADES DE GESTÃO MUNICIPAL

R S	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	VALOR
2	CURITIBA	5167604	81917007000174	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EXCEPCIONALIDADE	R\$ 19.021,82
2	CURITIBA	5014808	417085000108	ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER	R\$ 19.175,46
2	CURITIBA	3984583	1343832000173	ASSOCIACAO CURITIBANA DE APOIO INTEGR DO EXCEPCIONAL	R\$ 13.821,06
2	CURITIBA	3895343	76610690000162	PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE	R\$ 140.130,85
2	CURITIBA	9907939	76610690000243	PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE	R\$ 57.212,50
2	CURITIBA	7413432	8295371000150	INSTITUTO MADALENA SOFIA	R\$ 553.528,99
2	CURITIBA	6878318	76659820002367	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC	R\$ 701,52
2	CURITIBA	3316408	78925922000105	UNIAO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL	R\$ 17.335,04
2	CURITIBA	3308715	75051409000136	ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA	R\$ 38.836,11
2	CURITIBA	3282910	76579630000396	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 20.734,05
2	CURITIBA	3282929	76579630000124	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 29.496,42
2	CURITIBA	3282961	76579630000477	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 31.506,76
2	CURITIBA	3283356	81917767000181	ASSOCIACAO RUTH SCHRANK	R\$ 19.082,59
2	CURITIBA	3294447	75955286000168	CENTRO DE ORIENTACAO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CTBA	R\$ 69.560,25
2	CURITIBA	3294501	75955286000400	CENTRO DE ORIENTACAO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CTBA	R\$ 21.225,14
2	CURITIBA	3295621	76708718000107	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE EDUCACAO AO CIDADAO ESPECIAL	R\$ 44.926,67
2	CURITIBA	3075516	81190449000242	FUNDACAO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO KOUTOULAS RIBEI	R\$ 3.954.754,80
2	CURITIBA	2715864	76562198000240	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	R\$ 734.055,39
2	CURITIBA	2774925	76693076000101	FUNDACAO ECUMENICA DE PROTECAO AO EXCEPCIONAL	R\$ 45.863,15



2	CURITIBA	2639610	960645000176	ASSOCIACAO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENCAO	R\$ 24.693,54
2	CURITIBA	15245	60967551002102	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	R\$ 11.988.245,96
2	CURITIBA	15318	76562198000169	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	R\$ 431.987,80
2	CURITIBA	15334	76613835000189	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	R\$ 8.351.898,93
2	CURITIBA	15407	76659820000232	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC	R\$ 6.538.139,43
2	CURITIBA	15423	7404052000172	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA	R\$ 1.746.835,69
2	CURITIBA	15563	76591569000130	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIR	R\$ 4.862.901,75
2	CURITIBA	15601	81190449000404	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO KOUTOULAS RIBEI	R\$ 165.310,74
2	CURITIBA	15644	76591049000128	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	R\$ 9.735.874,25
2	CURITIBA	16365	76613835001312	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	R\$ 375.811,92
2	CURITIBA	16519	75642892000123	ASSOCIACAO SANTA TEREZINHA DE REABILITACAO AUDITIVA	R\$ 87.580,41
2	PIEN	935662	76613835001231	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	R\$ 3.537,04
2	SAO JOSE DOS PINHAIS	3567672	75644500000165	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 87.192,57
6	GENERAL CARNEIRO	5599946	86754207000177	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 12.305,92
7	CHOPINZINHO	3482766	80871361000142	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO	R\$ 3.725,03
7	CHOPINZINHO	7039344	30836461000160	INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPINZIN	R\$ 225.935,85
7	CORONEL VIVIDA	5068592	80870397000101	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 3.869,57
7	CORONEL VIVIDA	2595125	17340842000195	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	R\$ 86.732,45
7	ITAPEJARA D'OESTE	3392333	80872856000196	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 7.804,83
7	MANGUEIRINHA	5116074	903586000102	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA	R\$ 989,87
7	MANGUEIRINHA	2595265	26213316000155	ASSOCIACAO SAUDE DE MANGUEIRINHA	R\$ 100.824,31
7	PALMAS	3950204	78685302000138	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 14.858,24
7	PALMAS	2738287	29693735000120	INSTITUTO SANTA PELIZZARI	R\$ 482.601,24

7	PATO BRANCO	3364968	77130953000107	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	R\$ 26.895,86
7	PATO BRANCO	17868	12651010000176	INSTITUTO POLICLINICA PB	R\$ 3.211.408,67
7	PATO BRANCO	17884	8092615000105	ISSAL INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO	R\$ 1.402.486,71
8	AMPERE	3524094	80884331000170	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE	R\$ 16.199,00
8	BARRACAO	3401448	80882871000115	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 40.391,49
8	BELA VISTA DO CAROBA	5440823	7703016000100	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 15.280,36
8	BOM JESUS DO SUL	7930607	16895806000125	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS BOM JESUS DO SU	R\$ 9.632,04
8	CAPANEMA	3388506	80883002000105	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL CAMINHO FELIZ	R\$ 29.426,56
8	CRUZEIRO DO IGUACU	9640800	2374009000198	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO	R\$ 914,37
8	DOIS VIZINHOS	3438066	78677093000180	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIZINHOS	R\$ 22.232,77
8	DOIS VIZINHOS	5232511	8298687000103	INSTITUTO DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS ISDV	R\$ 251.460,03
8	DOIS VIZINHOS	7374356	11013735000176	APADV ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS	R\$ 12.991,63
8	ENEAS MARQUES	3549682	2181560000115	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL VIVA VIVA	R\$ 70,62
8	FLOR DA SERRA DO SUL	9779043	8942279000134	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS FSS	R\$ 543,64
8	FRANCISCO BELTRAO	3469832	77296150000119	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 58.457,32
8	FRANCISCO BELTRAO	6194826	75517151000706	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	R\$ 17.517,05
8	MARMELEIRO	3474488	81265670000131	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS MARMELEIRO	R\$ 12.092,40
8	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	5468051	2660682000194	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 11.302,39
8	NOVA PRATA DO IGUACU	3401537	81271447000105	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL RENASCER	R\$ 13.739,76
8	PEROLA D'OESTE	3401510	80883226000117	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL MUNDO DA ESPERANCA	R\$ 4.960,14
8	PINHAL DE SAO BENTO	3524051	4882396000107	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL RAIOS DE LUZ	R\$ 14.478,76
8	PLANALTO	3403106	80884315000188	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 20.869,55
8	PRANCHITA	3401480	1050017000116	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 18.937,11

000107

8	REALEZA	3402703	78114758000148	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAL DE REALEZA	R\$	17.294,09
8	REASCENCA	3753875	78677507000171	APAE COMECO DE VIDA RENASCENCA	R\$	26.591,60
8	SALGADO FILHO	5933668	2375023000106	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS SALGADO FILHO	R\$	4.664,01
8	SALTO DO LONTRA	3401561	78687480000106	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL ARCO IRIS	R\$	21.271,95
8	SANTA IZABEL DO OESTE	3401529	78114907000179	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL MUNDO DA CRIANCA	R\$	41.196,05
8	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	3402657	78113826000154	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD	R\$	45.314,22
8	SAO JORGE D'OESTE	3964809	78687332000183	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	R\$	10.845,79
8	VERE	3804593	81271694000101	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$	11.745,03
9	FOZ DO IGUACU	3444511	77413649000169	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$	18.341,24
9	FOZ DO IGUACU	5450152	86747730000176	CENTRO DE NUTRICAO INFANTIL DE FOZ DO IGUACU LTDA	R\$	743,39
9	FOZ DO IGUACU	5010454	75423954000106	NOSSO CANTO CENTRO DE ADAPTACAO NEUROLOGICA TOTAL	R\$	20.439,24
9	FOZ DO IGUACU	77593	75429605000100	ASSOCIACAO CRISTA DE DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUACU	R\$	5.114,53
10	CASCATEL	2736616	81273112000118	APOFILAB ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURA LABIO PALATAL	R\$	7,13
11	ALTAMIRA DO PARANA	9599703	8043056000135	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTAM	R\$	1.220,33
11	CAMPO MOURAO	14109	80612294000141	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO	R\$	2.733.311,08
11	CAMPO MOURAO	14125	6353041000148	SISNOR SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE DO NORTE DO PARANA	R\$	1.322.042,00
11	CAMPO MOURAO	3444139	78191293000129	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	R\$	56.572,72
11	GOIOERE	3765997	75838672000170	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE	R\$	22.735,37
11	GOIOERE	2735970	75887471000162	SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA ANTONIETA	R\$	519.136,26
11	IRETAMA	7848137	95640058000106	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRETAMA	R\$	3.523,01
11	JANIOPOLIS	7516215	2582685000157	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIOPOLIS	R\$	181,49

11	MAMBORE	5472849	73800443000130	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP APAE DE MAMBORE	R\$	17.872,94
11	TERRA BOA	3543803	79867412000183	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA	R\$	2.183,34
11	TERRA BOA	2334755	77238947000160	IRMANDADE DA STA CASA DE S VICENTE DE PAULO DE TERRA B	R\$	51.651,67
11	UBIRATA	2733633	6305711000150	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU	R\$	238.023,84
11	UBIRATA	3589773	77845287000185	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA	R\$	22.284,51
12	ALTO PARAISO	5989329	7393772000180	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$	12.213,94
12	ALTO PIQUIRI	3459748	80891062000170	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ALTO PIQUIRI	R\$	25.385,42
12	ALTONIA	3459721	77871416000100	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA	R\$	34.426,18
12	CRUZEIRO DO OESTE	3400077	78185352000156	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OEST	R\$	29.911,96
12	DOURADINA	3459756	2184137000179	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA	R\$	26.679,65
12	IVATE	5975360	8688284000162	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$	314,53
12	MARIA HELENA	3982289	4145569000104	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA	R\$	8.404,32
12	NOVA OLIMPIA	3482871	80616097000109	ASSOCIACAO DE PAIS E AM DOS EXC DE NOVA OLIMPIA PR	R\$	16.508,08
12	TAPIRA	3500004	56991000124	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS TAPIRA	R\$	22.994,04
12	UMUARAMA	9481818	77218048000103	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA	R\$	148,45
12	UMUARAMA	7135475	1651506000123	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE UMUARAMA E REGIAO AD	R\$	9.727,90
12	UMUARAMA	3005011	5866492000116	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA	R\$	1.107.771,74
12	UMUARAMA	3271943	78187085000156	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$	67.361,03
12	UMUARAMA	2679736	6019110000181	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS	R\$	836.569,05
12	UMUARAMA	2594366	5961193000160	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$	1.120.178,33
13	CIANORTE	2735989	95641007000107	FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE	R\$	1.308.728,08

000109

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



13	CIANORTE	2733676	6339994000151	INSTITUTO BOM JESUS	R\$ 277.387,30
13	CIANORTE	2731819	10491826000154	INSTITUTO MAFRA IMAGEM	R\$ 83.876,23
13	CIANORTE	3213218	75781252000102	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 52.776,24
15	COLORADO	2733307	77251544000150	FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA	R\$ 897.717,38
15	COLORADO	3378799	78092517000145	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO	R\$ 13.344,99
15	MANDAGUARI	9497935	13675135000107	CASA DE RECUPERAÇÃO ESPAÇO ESPERANÇA	R\$ 97,85
15	MANDAGUARI	7250401	2194783000117	SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTO REI	R\$ 59.313,29
15	MANDAGUARI	2585855	78961034000130	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI	R\$ 36.623,75
15	MARINGA	2743469	4792670000149	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	R\$ 5.700.168,38
15	MARINGA	2594714	79115762000193	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA	R\$ 3.299.855,81
15	MARINGA	2586525	79140828000103	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO	R\$ 281.800,98
15	MARINGA	2586797	4792670001200	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	R\$ 265.585,26
15	MARINGA	2587203	80289895000165	ASSOCIACAO APOIO FISUR LABIO PAL MARINGA	R\$ 1.770,51
15	MARINGA	2587289	79129110000108	SANATORIO MARINGA	R\$ 356.635,39
15	SANTA FE	3400689	80890825000168	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS ESCEPCIONAIS DE SANTA FE	R\$ 18.628,45
16	APUCARANA	5055237	73243164000113	CESUAP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	R\$ 1.593,89
16	APUCARANA	2619520	78300944000171	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE APUCARANA	R\$ 130.484,56
16	APUCARANA	2439263	76562198000401	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	R\$ 677.931,06
16	APUCARANA	2439360	76562198000592	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	R\$ 2.791.238,01
16	APUCARANA	3317927	75295188000141	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 126.540,83
17	LONDRINA	3703835	1569095000121	ASSOCIACAO FLAVIA CRISTINA	R\$ 23.056,57
17	LONDRINA	7497563	1879346000174	GERACAO INTEGRAR	R\$ 19.241,57
17	LONDRINA	3247031	86771136000110	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SINDROME DE DOW	R\$ 12.908,63
17	LONDRINA	3272583	4648444000199	CENTRO INTERDISCIPLINAR DE AVALIACAO E TRATAMENTO DOS PROBLE	R\$ 9.251,39
17	LONDRINA	3346439	78962263000179	CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA	R\$ 24.924,94
17	LONDRINA	3385760	78022746000193	INSTITUTO ROBERTO MIRANDA IRM	R\$ 20.398,91



17	LONDRINA	3114902	78294121000180	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCACAO P CRIANCAS EXCEPCION	R\$ 35.859,73
17	LONDRINA	3250652	75222018000137	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA	R\$ 21.172,97
17	LONDRINA	2577623	78633088000176	INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA	R\$ 7.468.727,15
17	LONDRINA	2578409	2531492000258	ASSOCIACAO DE AMIGOS FAMILIARES E DOENTES MENTAIS DE LONDRI	R\$ 115.815,52
17	LONDRINA	2578417	78622370000158	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCACAO DE SURDOS	R\$ 202.907,25
17	LONDRINA	2578468	2531492000177	ASSOCIACAO DE AMIGOS FAMILIARES E DOENTES MENTAIS DE LONDRI	R\$ 337.790,24
17	LONDRINA	2578506	7194341000194	HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISAO	R\$ 1.022.271,91
17	LONDRINA	2578530	3814471000121	CENTRO DE APOIO E REABILITACAO DOS PORTADORES DE FISSURA LAB	R\$ 31.928,81
17	LONDRINA	2579294	81761777000170	GRUPO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO E TRATAMENTO ODONTOL	R\$ 379,55
17	LONDRINA	2580055	78614971000119	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	R\$ 5.100.929,67
17	LONDRINA	2550792	78613841000161	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA	R\$ 3.105.492,18
20	GUAIRA	2810123	75564625000185	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE GUAIRA	R\$ 124.086,59
20	TOLEDO	3031519	75517151000897	ASSOCIACAO PARAENSE DE ENSINO E CULTURA	R\$ 42.882,89
TOTAL					R\$ 99.017.940,30

000111



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_600_20.457.1031.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/05/2023 14:50.

Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Renata Loise da Silva** em: 11/05/2023 14:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

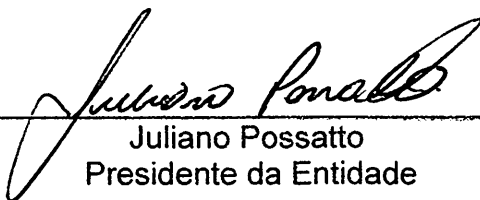
FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

Ofício nº 024

Planalto, 14 de junho de 2023.

Exmo Senhor Prefeito Municipal

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto, Pr, mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, situada na Rua Balduino Menegazzi, 275 Centro, credenciada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 720 de 07 de março de 2017, vem por meio deste informar a Vossa Excelência que tem interesse em formalizar **Termo de Fomento**, com o Poder Público Municipal, com o propósito de ampliar a oferta de atendimento para estudantes com Deficiências intelectuais, múltiplas deficiências e Transtornos globais do desenvolvimento.


Juliano Possatto
Presidente da Entidade

JULIANO POSSATTO
CPF: 038.398.749-04
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal
Planalto / PR

000112



Equiplano

Prefeitura Municipal de Planalto - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 16/06/2023

000113
Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 Secretaria de Saúde	0,00	20.869,55	0,00	20.869,55
126 Fundo Municipal de Saúde	0,00	20.869,55	0,00	20.869,55
10.301.1001.2027 Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde	0,00	20.869,55	0,00	20.869,55
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
01912 E 01811 0496/09/02/06/20 Custeio Serv Pres - APAE Lei Compl. 197	0,00	20.869,55	0,00	20.869,55
Total Geral	0,00	20.869,55	0,00	20.869,55

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 16/06/2023

Orgão entre: 09 e 09

Natureza de despesa entre: 3.3.50.43.00.00 e 3.3.50.43.00.00

Fonte de recurso entre: 01811 e 01811



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

PLANO DE TRABALHO - PLANO DE APLICAÇÃO 2023

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto - PR		CNPJ: 80.884.315/0001-88
Endereço: Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro – Planalto - PR		CEP: 85750-000
Telefone: (46) 3555-1372	Fax: (46)3555-1372	E-mail institucional: apaeplanalto@gmail.com
Banco 001 – Banco do Brasil	Agência 4754-6	Conta
Nome do responsável legal da instituição proponente Juliano Possatto		
Função Presidente	RG:6.901.815.-7	CPF: 038.398.749-04
Telefone (46) 999156775	E-mail: Juliano_possatto@htmail.com	
Endereço residencial: Av. Rio Grande do Sul, 937, Centro - Planalto		CEP: 85750-000
Nome do responsável técnico pela execução do serviço: Dilvani Aparecida Libardi		
Função: Diretora	RG: 5.289.752-1	CPF: 870.114.849-49
Telefone: (46) 99920-1549	E-mail: dilvanilibardi@hotmail.com	
Formação: Pedagoga	Nº do Registro no Conselho Não se aplica	

Juliano Possatto

000114



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

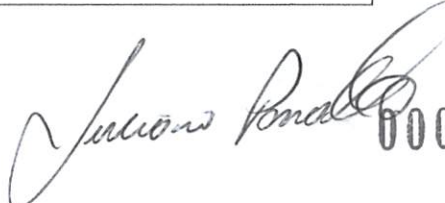
FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

1.2 - CARACTERIZAÇÃO DA OSC

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto foi fundada no ano de 1991, através da mobilização da sociedade que sentia naquele momento a necessidade urgente do atendimento as crianças com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências que estavam à margem da sociedade.

Com sua sede localizada na Rua Balduino Menegazzi, 275, centro da cidade de Planalto, sudoeste do Paraná, esta é uma Entidade Civil Filantrópica, de caráter Assistencial, Educacional, Cultural, de Saúde, de Estudo e Pesquisa, Desportivos e outros. Ela tem entre seus objetivos o de integrar a comunidade em geral, alunos, pais, amigos, demais entidades como o Rotary Club, Igrejas e também seus Sócios Contribuintes. Esta integração em parceria com órgão governamentais, garante a eficácia dos direitos sociais assegurados pela Constituição à Pessoa com Deficiência: saúde, educação, trabalho e lazer, desenvolvendo suas potencialidades em todas as áreas. A APAE é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, que trabalha no sentido de ser democrática, com o objetivo de dar condições de acesso e permanência aos alunos, propiciando uma educação de qualidade para todos, nos Programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental/Anos Iniciais e Profissional/Inicial, mantida pela entidade filantrópica - APAE com parcerias entre as esferas municipal, estadual e federal.

A APAE é filiada à Federação Nacional das APAEs sob n. 908; reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n. 703/92 de 06/07/92; reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n. 10841 de 05/07/94; reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei n. 91 de 12/12/95; Registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema, sob n. 129 – Livro A/2; Registro no CNAS n. 28.987.0009950/93-07 em 19/10/97; Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS nº 235874.0128107/2021; Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS –


000115



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com – Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

Registro Nº. 02 que confere a Lei Nº. 819 de 18/09/95, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Registro n. 02, confere a Lei Nº. 660/91. Inscrita no CNPJ sob n. 80.884.315/0001-8. Iniciou suas atividades na **área educacional** em março de 1992, autorizada a funcionar através da Resolução n. 4.081/92, de 13/11/92, tendo sua última renovação de funcionamento em 30 de março de 2017 sob Resolução N.º 720/2017. Vincula-se diretamente ao 27º Conselho Regional de Santa Isabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão, DEEIN, SEED e Secretaria Municipal de Educação.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

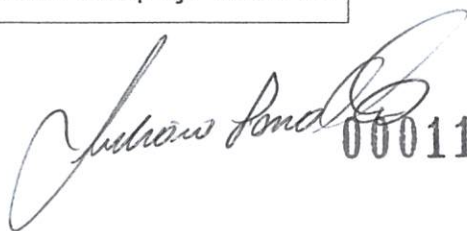
Nome do Programa/ Serviço

TERMO DE COLABORAÇÃO – PREFEITURA E APAE

Endereço e infra estrutura disponível para execução do Projeto

A Sede da APAE de Planalto fica localizada a Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro de Planalto/Pr. Sua Infra estrutura conta com:

A Área total de 27.400 m², o prédio Principal mede 1.051 m², composto por Sala de Direção, Sala de Direção Auxiliar, Secretaria, Coordenação Pedagógica, Almoxarifado, Sala de Professores, Laboratório de Informática, 16 salas de aula, Almoxarifado, Sala de Assistência Social, Sala de Integração Sensorial, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia/Psiquiatria, Refeitório, Cozinha, Sala de merenda, Lavanderia, Sanitários Masculino e Feminino para Funcionários, Sanitários Masculino e Feminino para Alunos, Estacionamento, Ginásio Poliesportivo, Campo de Futebol, Playground, Estufa de hortaliças, estufa de flores, bosque e amplo pátio descoberto. Todas as dependências são equipadas com mobiliário e equipamentos necessários. Todo o espaço físico da


000116



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

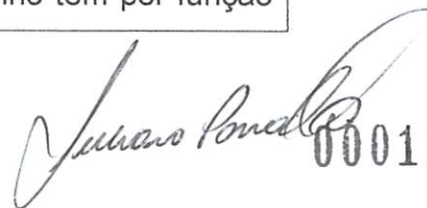
FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

escola foi projetado levando em consideração as necessidades específicas dos alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, portanto segue os critérios de acessibilidade arquitetônica, sendo adequados para os usuários de cadeiras de rodas, pessoas com comprometimento motor e também para idosos.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial. Esta oferta atendimento educacional a 102 alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, nas Etapas de Educação Infantil (0 a 5 anos), Ensino Fundamental – Anos Iniciais (6 a 15 anos) e Educação de Jovens e Adultos – Fase I (acima de 16 anos). Seu corpo docente é composto por profissionais Graduados com formação específica ou especialização em Educação Especial.

A Escola conta com o apoio da equipe multiprofissional, contrata através do credenciamento da APAE junto ao SUS aprovado em 06 de dezembro de 2004 devendo prestar atendimentos para os beneficiários do mesmo em serviços de Reabilitação Mental/Autismo. Os atendimentos são realizados na forma de procedimentos, diagnóstico, avaliação, acompanhamento e atendimentos ambulatoriais, se procedem no horário de contra turno escolar, servindo como apoio ao desenvolvimento Educacional de todos os educandos matriculados, tendo como foco a habilitação e reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências.

O quadro de funcionários se enquadra de acordo com o regimento interno da Instituição regido pelas leis trabalhistas, cada qual em sua função, carga horária e regime de trabalho. A infraestrutura para os atendimentos é realizada em salas específicas e equipadas para Habilitação e Reabilitação, bem como consultório de acordo com as Normas da saúde. Este trabalho tem por função


000117



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

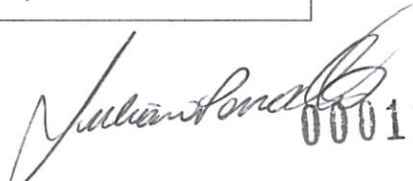
oferecer suporte ao trabalho pedagógico, contribuindo no trabalho do professor, orientando e informando as ações que promovam um melhor desempenho do aluno, realizando intervenções quando necessário e desenvolvendo ações para o fortalecimento das famílias, atuando no campo das políticas públicas e prestando atendimento a um público que tem em comum os sinais de vulnerabilidade, do risco social e da precária inclusão social e educacional. A Equipe Multiprofissional também oferece suporte à rede regular de ensino estabelecendo intercâmbio pedagógico, adaptações de pequeno e grande porte, promovendo palestra, debates e trocas de experiências, visando à qualificação e articulação da educação inclusiva junto a escolas do ensino comum, com adaptações curriculares de modo a favorecer a aprendizagem de todos os alunos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Apae de Planalto tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

O atendimento aos educandos segue o calendário escolar, conforme as normas e orientações da Secretaria de Estado da Educação, sendo um total de 200 dias letivos e 800 horas aulas anual.

A Escola Joaquina de Vedruna - Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade de Educação Especial oferta a Etapa de Educação Infantil numa carga horária de 20 horas semanais, distribuídas em 200 dias letivos, divididos em dois programas: Estimulação Essencial destinado às crianças de zero a três anos e onze meses e Pré-Escolar de quatro a cinco anos e onze meses, sendo que o currículo recebe complemento com atendimentos terapêuticos em contra


000118



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

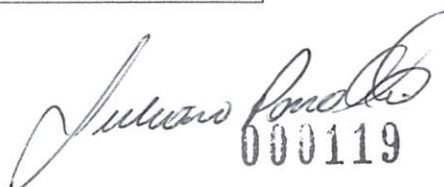
turno nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, psiquiatria e serviço social.

O Ensino Fundamental constitui nível de ensino obrigatório e gratuito para o alunos de seis a quinze anos e onze meses, tendo por finalidade o desenvolvimento de disciplinas, conteúdos, objetivos e estratégias metodológicas correspondentes aos anos iniciais do núcleo comum de ensino com adaptações curriculares de médio e grande porte de acordo com as necessidade dos alunos, tendo como base as Diretrizes Curriculares da Rede Pública de Educação Básica do Estado do Paraná, o Currículo Básico Para a Escola Pública do Paraná, Orientações Pedagógicas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Nove Anos e Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica incluindo recursos e serviços de apoio especializados e atendimento terapêutico em contra turno.

Objetiva a aprendizagem de leitura, escrita e cálculo; a compreensão dos conhecimentos científicos, do ambiente natural e social e formação integral que os tornam aptos ao convívio.

Ao aluno, cujo comprometimento não permite o pleno domínio da leitura, oralidade, escrita e cálculo, será desenvolvido um currículo funcional, podendo demonstrar sua capacidade de aprender por formas diferentes de expressão tendo acesso ao ensino, à cultura, ao exercício da cidadania e a uma inserção social produtiva.

A Etapa de Educação Jovens, Adultos e Idosos destina-se a alunos acima de 15 anos, com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, visando o desenvolvimento da capacidade de aprender, a formação de atitudes e valores para a vida, ampliando a autonomia, o crescimento cognitivo, pessoal e social, bem como a melhoria da comunicação, organização e aprimoramento ocupacional com currículo flexível e adaptado as necessidades e


000119



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

especificidades de cada aluno, bem como o currículo acadêmico funcional que visa garantir o acesso, a permanência e o êxito destes no espaço escolar.

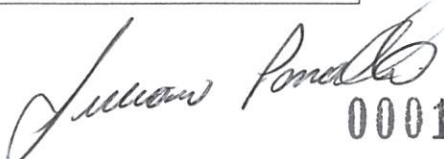
Na aprendizagem, o sujeito precisa viver o processo da descoberta para que o objetivo do conhecimento tenha significado para ele. A escola por ver o aluno como produto das relações sociais oportuniza a aquisição de uma visão de mundo mais ampla e ao mesmo tempo, mais articulada com o seu mundo pessoal e familiar.

Para realizar o atendimento nas diferentes áreas em que a entidade atua (educação, assistência social e saúde), a APAE conta com Direção, Direção Auxiliar, Pedagoga, Secretário, Equipe de Docentes, Motorista, Instrutor Viveirista, Agentes educacionais I e II e Equipe Multiprofissional da Unidade de Saúde.

Para desenvolver todo este trabalho de atendimento as Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências a Entidade conta e mantém parcerias com a Secretaria de Estado da Educação, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Cultura e organizações como Rotary Club, Associação de Senhoras de Rotarianos, Rotaract, Grupos Diversos (Idosos, CTG, Trilheiros, Religiosos) e Universidades.

A fim de fortalecer e garantir o atendimento aos Diretos das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências a APAE mantém representatividade e atuação nos Conselhos Municipais de Saúde, Assistência Social, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Bolsa Família, Comitê Gestor do Programa Leite das crianças e Conselho da Alimentação Escolar.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – PR possui 30


000120



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

anos de atuação neste município e devido ao seu comprometimento com sua **MISSÃO** e **VISÃO** devidamente expressas em seu Estatuto Social e fortalecidas com as parcerias realizadas conta com a devida Experiência e Credibilidade para a execução do presente Projeto.

4. OBJETIVOS

- Ofertar suporte ao trabalho pedagógico realizado pela escola.
- Desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção à saúde e educação em parceria com demais organizações e sociedade civil.
- Desenvolver campanhas de conscientização, saúde e prevenção à deficiência eliminando preconceitos e discriminações;
- Acompanhar visitas domiciliares da assistente social e psicóloga atendendo demandas específicas das famílias dos educandos;

5. METAS DE ATENDIMENTO

- Garantir a remuneração dos serviços do Profissional pedagogo através da parceria do Termo PREFEITURA / APAE;
- Oferta de trabalho diferenciado para assegurar todas as oportunidades e facilidades para o desenvolvimento da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências;
- Proporcionar a melhoria na qualidade de vida das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências;
- Estreitar vínculos entre escola e famílias através de visitas e atuações da Pedagoga na Escola.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

000121



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

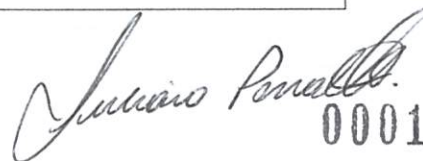
FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

Os atendimentos serão realizados na forma de avaliação, acompanhamento e orientações á educandos, bem como, seus familiares, servindo como apoio ao desenvolvimento Educacional de todos educandos matriculados, tendo como foco um trabalho colaborativo com os professores, contribuindo na aprendizagem, buscando consolidar os objetivos propostas, realizando intervenções que se fizerem necessárias.

A Entidade conta com um espaço físico próprio para o desenvolvimento deste trabalho, dispondo de sala devidamente adaptada, com materiais e equipamentos específicos para o desenvolvimento do trabalho.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA OBJETIVOS

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das atividades
- Viabilizar financeiramente recursos para manutenção do Termo.	- Formalização de Termo de Colaboração entre APAE e Prefeitura Municipal de Planalto para repasse dos recursos do Termo	- Junho e Julho de 2023
- Desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção à saúde e educação em parceria com demais organizações e	- Promover palestras informativas em parceria com secretarias municipais com profissionais diversos, buscando atingir famílias consideradas em situação de risco social, alunos e	- Durante toda a vigência do Termo.


000122



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com- Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

<p>sociedade civil;</p> <p>- Desenvolver campanhas de conscientização, saúde e prevenção à deficiência eliminando preconceitos e discriminações;</p> <p>- Estreitar vínculos entre família e escola;</p> <p>- Ofertar suporte ao trabalho pedagógico realizado pela escola.</p>	<p>funcionários do ensino regular.</p> <p>- Manter a parcerias com Conselhos Municipais e Estaduais e demais organizações da Sociedade Civil, contribuindo efetivamente com ações voltadas a Saúde da pessoa com Deficiência.</p> <p>- Acompanhar visitas domiciliares conforme demandas surgidas ou agendadas.</p> <p>- Reuniões com equipe da escola, famílias, para troca de informações e procedimentos a fim de garantir o sucesso e permanência do aluno.</p>	<p>- Durante toda a vigência do Termo, conforme calendário de campanhas ou reuniões.</p> <p>Durante toda a vigência do Termo.</p> <p>Durante toda a vigência do Termo.</p>
---	---	--

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Todo o trabalho realizado pelo profissional contratado será supervisionado e avaliado pela Equipe Diretiva da Escola e pela Diretoria da Mantenedora.

Os avanços e condutas dos educandos podem ser verificados nas realizações dos Conselhos de Classe, que contam com a participação do profissional Pedagoga.

Juliano Pomato
000123



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Viedra

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

Quanto o acompanhamento às visitas domiciliares e atendimentos de emergência/urgência, os mesmos são devidamente registrados em livro próprio e quando for o caso em prontuários pelo profissional.

A aplicação dos recursos e sua devida prestação de contas será devidamente realizada conforme especifica a legislação vigente, sendo a mesma acompanhada pela gestão municipal e lançada no sistema SIT do Tribunal de Contas do Estado.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente plano de trabalho está condicionado a partir da data de publicação do TERMO DE COLABORAÇÃO, em parcela única.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	Dilvani Aparecida Libardi
Telefone	(46) 99920-1549
E-mail	dilvanilibardi@hotmail.com
Formação/ Registro no Conselho	Pedagoga



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 - Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 - E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275, 85750-000 - Planalto - Pr.

PLANO DE TRABALHO - PLANO DE APLICAÇÃO PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

CÓD.	DESCRIÇÃO	VLR. TOTAL
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	19.320,29
3.1.90.13.01	FGTS	1.549,26
TOTAL		20.869,55

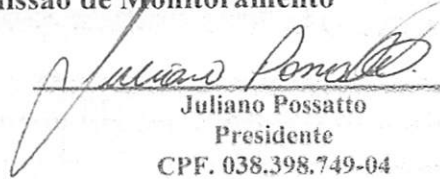
PROGRAMA DE DESEMBOLSO: CONCEDENTE:

Parcela única:	R\$ 20.869,55
----------------	---------------

Planalto, 13 de junho de 2023

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO	
Protocolo nº _____	/2023
Nome: _____	
Assinatura _____	
Nome: _____	
Assinatura _____	
Nome: _____	
Assinatura _____	
Nome: _____	
Assinatura _____	

Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento


Juliano Possatto
Presidente
CPF. 038.398.749-04

000124



RESOLUÇÃO SESA Nº 600/2023

Disciplina e autoriza a transferência do valor referente ao auxílio financeiro federal, destinado ao custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, da Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, e da Portaria 443, de 03 de Abril de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

- considerando o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelo órgão competente. No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem os atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente;

- considerando a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de Fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS), decorrente da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022;

- considerando a Portaria GM/MS nº 443, de 03 de Abril de 2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022;

- considerando a Nota Técnica 01/2023 do Conselho Nacional de Secretarias de Saúde - CONASS, de 17 de fevereiro de 2023, que descreve as orientações sobre a operacionalização da Portaria GM/MS nº 96 de 07/02/2023;

- considerando a Nota Técnica do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, de 24 de fevereiro de 2023, que orienta acerca da instrumentalização do repasse dos recursos oriundos da Portaria GM/MS nº 96 de 07/02/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar e autorizar a transferência do valor total de **R\$ 85.432.747,18** (oitenta e cinco milhões quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), referente ao auxílio financeiro federal, destinado ao custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS) e que estão sob a gestão estadual, conforme elencado no Anexo I desta Resolução.

§1º O depósito será realizado diretamente às entidades, nas contas bancárias oficiais que estão registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§2º Conforme o §4º da Lei Complementar nº 197/2022 o recebimento dos recursos previstos nesta resolução independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o §3º do art. 195 da Constituição Federal.

§3º O recurso referente à Portaria GM/MS nº 96/2023 destinado às entidades sem fins lucrativos cuja gestão não pertence a esta Secretaria de Estado da Saúde, terão seus valores repassados diretamente pelos municípios, uma vez que o recurso foi transferido diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais, conforme valores elencados no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º. O Fundo Estadual de Saúde fará a prestação de contas, via Relatório de Gestão, dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em relação ao auxílio financeiro depositado no Fundo Estadual de Saúde, quando da apresentação ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º Independente da apresentação do Relatório de Gestão, o Fundo Estadual apresentará a prestação de contas no Sistema de Informação Eletrônica de Dados – SEI-CED, do Tribunal de Contas do Paraná, conforme disciplinado na Instrução Normativa 113/2015.

Art. 4º Conforme §5º da Lei Complementar nº 197/2022, as entidades beneficiadas elencadas no Anexo I desta Resolução, por sua vez, deverão prestar contas da aplicação dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 5º A utilização dos recursos objeto de repasse realizado por este instrumento deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de seu efetivo recebimento em conta-corrente, pelas entidades beneficiadas.

§1º A Secretaria de Estado da Saúde criará formulário padrão para a prestação de contas, o qual será enviado às Regionais de Saúde correspondentes de cada entidade beneficiada. A documentação deverá ser anexada ao protocolo digital individual de cada entidade e ficará disponível para consulta e interesse de terceiros.

§2º Em caso de ausência de prestação de contas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do depósito na conta-corrente das entidades beneficiadas, ou caso a entidade apresente a prestação de contas parcial, ou quando as contas forem rejeitadas, fica autorizada a retenção automática e posterior desconto do valor de outros repasses devidos pela Secretaria à entidade inadimplente.

Art. 6º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício 2023, destinado exclusivamente para atender o disposto na Portaria GM/MS nº 443/2023.

- I - Ação:** Auxilio Financeiros.
- II - Modalidade:** 50 – Transferência a Entidade Privada sem fins lucrativa.
- III - Elemento de Despesa:** 4102 – Contribuição.
- IV - Função:** 10 – Saúde.
- V - Subfunção:** 122 – Administração Geral.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 600/2023

ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS SOB GESTÃO ESTADUAL

RS	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	VALOR
1	MORRETES	3327302	68.599.703/0001-11	APAE	R\$ 1.980,77
1	PARANAGUÁ	9023569	80.296.213/0001-41	APAE	R\$ 38.492,02
1	ANTONINA	3802035	79.103.420/0001-53	APAE	R\$ 25.576,26
1	GUARATUBA	3402649	80.294.358/0001-03	APAE	R\$ 33.967,94
1	MATINHOS	3941337	80.299.480/0001-72	APAE	R\$ 45.398,47
1	PARANAGUÁ	15563	79.628.277/0001-13	APAE	R\$ 49.419,93
2	AGUDOS DO SUL	9540962	03.730.379/0001-83	APAE	R\$ 2.249,66
2	CURITIBA	6737471	76.591.569/0001-30	ASSOC. HOSP. DE PROT. INFANCIA DR. RAUL CARNEIRO	R\$ 1.145,01
2	TUNEIRAS DO OESTE	9570993	80.908.031/0001-84	APAE	R\$ 5.728,80
2	PINHAIS	9524754	08.611.136/0001-40	APAE	R\$ 2.039,08
2	CAMPINA GRANDE DO SUL	9439242	01.270.153/0001-11	APAE	R\$ 5.524,91
2	TIJUCAS DO SUL	3431789	02.828.669/0001-00	APAE	R\$ 4.787,35
2	CAMPO DO TENENTE	3809242	11.739.442/0001-70	APAE	R\$ 3.261,05
2	RIO BRANCO DO SUL	3762904	80.841.430/0001-75	APMI	R\$ 33.848,86
2	BOCAIÚVA DO SUL	9560912	40.270.514/0001-81	APAE	R\$ 24.036,16
2	ADRIANÓPOLIS	9560637	40.432.668/0001-22	APAE	R\$ 17.176,55
2	MANDIRITUBA	9560432	77.529.352/0001-63	APAE	R\$ 10.639,67
2	FAZENDA RIO GRANDE	9556613	40.186.298/0001-90	APAE	R\$ 22.477,49
2	QUITANDINHA	9553177	02.049.944/0001-89	APAE	R\$ 22.527,59
2	LAPA	9543376	40.298.143/0001-46	APAE	R\$ 11.278,34
2	CAMPO LARGO	9542655	77.051.977/0001-62	ASSOC. ERCEANA CAMPOLARGUENSE	R\$ 27.338,27
2	ITAPERUÇU	9541772	72.106.289/0001-39	APMI	R\$ 57.277,32
2	QUITANDINHA	9541764	77.509.479/0001-10	FUND. MEDICA E HOSP. DO TRAB RURAL	R\$ 48.932,45
2	CURITIBA	9540245	76.693.076/0001-01	FUND. ECUMENICA DE PROT. AO EXCEPCIONAL	R\$ 1.544.868,88
2	CAMPINA GRANDE DO SUL	9539727	00.558.325/0001-94	ASSOC. PADRE JOAO CECONELLO	R\$ 18.043,22
2	COLOMBO	9539468	76.613.835/0007-74	STA CASA DE MIS. DE CTBA	R\$ 241.563,43
2	ALMIRANTE TAMANDARÉ	9539425	81.908.113/0001-91	SINDICATO TRAB. RURAIS	R\$ 11.636,17
2	CONTENDA	9539212	01.951.850/0001-38	APAE	R\$ 20.963,17
2	RIO NEGRO	9539085	80.860.273/0001-45	SOC. HOSPITAL BOM JESUS	R\$ 112.156,15
2	PIRAQUARA	9538798	07.070.735/0001-30	ASSOC. SAN JULIAN	R\$ 1.025.114,37
2	PINHAIS	9537430	04.803.609/0001-50	FUNDAÇÃO PRO PINHAIS	R\$ 34.562,91
2	CURITIBA	9534962	76.591.049/0001-28	LIGA PR DE COMBATE AO CANCER	R\$ 176.544,37
2	CURITIBA	9530037	76.659.820/0002-32	APC	R\$ 37,84
2	CURITIBA	9521178	60.967.551/0021-02	INST. PRESBITERIANO MACKENZIE	R\$ 293,50



2	CAMPO LARGO	9494413	80.205.685/0001-41	APTA	R\$ 140.317,21
2	CAMPINA GRANDE DO SUL	9119434	07.088.017/0001-91	ANGELINA CARON	R\$ 21.630.295,34
3	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	9070613	01.557.226/0001-50	APAE	R\$ 6.887,83
3	SENGÉS	7847939	74.006.578/0001-91	APAE	R\$ 8.382,15
3	PONTA GROSSA	7845138	01.705.903/0001-30	ASSOC. DE PROT. DOS AUTISTAS	R\$ 23.382,47
3	IVAÍ	7464118	02.659.879/0001-03	APAE	R\$ 20.586,23
3	CARAMBEÍ	7210078	78.603.925/0001-14	APAE	R\$ 22.722,21
3	CASTRO	6777902	75.638.437/0001-54	APAE	R\$ 9.571,27
3	ARAPOTI	6737854	80.616.485/0001-81	APAE	R\$ 18.696,62
3	PALMEIRA	6737137	77.487.601/0001-03	APAE	R\$ 22.337,89
3	PIRAÍ DO SUL	6735657	80.057.755/0001-61	APAE	R\$ 14.599,57
3	IPIRANGA	6486711	80.619.661/0001-39	APAE	R\$ 25.718,83
3	JAGUARIAÍVA	6237967	77.477.115/0001-04	APAE	R\$ 43.924,36
3	PORTO AMAZONAS	6098282	81.641.524/0001-63	APAE	R\$ 5.227,04
3	PONTA GROSSA	6053874	80.238.926/0001-59	SANTA CASA	R\$ 3.903.632,97
3	PONTA GROSSA	5986850	60.975.737/0063-54	SOC. BENEF. SÃO CAMILO	R\$ 182.077,86
3	PALMEIRA	5981441	79.572.665/0001-20	HOSP. DE CARIDADE DE PALMEIRA	R\$ 77.958,15
3	PONTA GROSSA	5894298	77.017.804/0001-28	ASSOC. PONTAGROSSENSE DE ASSIST. A CRIANÇA DEF	R\$ 60.104,83
3	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	5890209	76.021.476/0001-70	HOSP. E MAT. IMACULADA CONCEIÇÃO	R\$ 13.971,19
3	PONTA GROSSA	5884004	75.608.547/0001-73	ASSOC. HOSP. BOM JESUS	R\$ 1.527.371,08
3	PONTA GROSSA	5878357	78.599.651/0001-37	ASSOC. ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE P. GROSSA	R\$ 12.397,07
3	PONTA GROSSA	5874432	80.251.051/0001-25	APAE	R\$ 29.523,52
3	CASTRO	5713153	07.404.052/0006-87	CRUZ VERMELHA	R\$ 445.896,48
4	INÁCIO MARTINS	5693012	02.711.722/0001-80	APAE	R\$ 4.190,82
4	MALLET	5689872	02.215.404/0001-28	APAE	R\$ 3.485,05
4	RIO AZUL	5687888	78.046.265/0001-18	APAE	R\$ 3.321,00
4	GUAMIRANGA	5687691	05.487.065/0001-27	APAE	R\$ 1.826,94
4	FERNANDES PINHEIRO	5674123	08.320.504/0001-09	APAE	R\$ 4.182,06
4	TEIXEIRA SOARES	5661137	95.683.264/0001-01	APAE	R\$ 3.775,89
4	REBOUÇAS	5621674	81.643.348/0001-07	APAE	R\$ 6.203,94
4	IMBITUVA	5600782	79.322.293/0001-83	APAE	R\$ 2.047,36
4	IRATI	5529514	78.148.707/0001-37	APAE	R\$ 17.882,79
4	IRATI	5477891	78.143.153/0001-85	IRM.DO HOSP. DE CARIDADE	R\$ 866.228,49
4	TEIXEIRA SOARES	5421179	04.182.394/0001-05	APAE	R\$ 21.715,69
4	RIO AZUL	5367700	80.759.111/0001-15	HOSP. DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 55.140,61
4	REBOUÇAS	5340055	80.672.561/0001-76	HOSP. DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS	R\$ 105.432,59
4	MALLET	5338581	78.897.519/0001-01	HOSP. DE CARIDADE SÃO PEDRO	R\$ 34.792,64
5	MARQUINHO	5320631	18.109.844/0001-30	APAE	R\$ 801,51
5	CANTAGALO	5312434	01.156.547/0001-43	APAE	R\$ 5.322,59

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

000129